



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO Nº 025/2022

001

De: Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de Maio de 2022.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Prezado Senhor,

Considerando a orientação da Assessoria Jurídica do Consórcio Intergestores de Saúde da 05ª Região de Saúde do Paraná – CIS 5ª RS: A presente minuta, após a manifestação de adesão pelos Entes Consorciados aos programas ofertados, deverá ser encaminhada a cada um dos municípios integrantes do Consórcio, para realização de dispensa de licitação e apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica nos termos do Artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e do artigo 32, parágrafo único do Decreto Federal 6.017/2007".

Enviamos em anexo o Contrato de Programa a ser celebrado entre o Consórcio Intergestores de Saúde da 05ª Região de Saúde do Paraná – CIS- 5ª e o Município de Laranjeiras do Sul/PR, para que sejam realizados os tramites necessários à sua formalização.

Encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- 1ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Intergestores de Saúde da 05ª Região de Saúde do Paraná – CIS 5ª;
- Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CIS 5ª (Eleição do Presidente);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica.
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas
- Contrato de rateio nº 009-2022;
- Parecer Jurídico nº 002/2022 - CIS5aRS;
- Minuta do Contrato de Programa 001/2022 (Editável),

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pela execução de contrato de consórcio de saúde, devendo ser solicitada ao Departamento de Contabilidade, com o valor de R\$ 2.932.366,56, referente ao Rateio pela participação em Consorcio Público.

Cordialmente

VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Saúde

MEMORANDO INTERNO: 003/2022

SOLICITANTE: Diretoria Executiva

Parecer Jurídico nº 002/2022

CONTRATO DE PROGRAMA. CONTRATAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA. ART. 13 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL 11.107/2005. ART. 30 E SEGUINTE DO DECRETO n. 6.017/2007. LEI 8.666/93, ARTIGO 24, INCISO XXVI. PREVISÃO ESTATUTO SOCIAL ARTIGO 56. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da minuta do contrato de programa a ser firmado entre o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde e os Entes Consorciados.

Primeiramente, insta salientar que o Contrato de Programa é o instrumento jurídico pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa (art. 2º, inc. XVI, do Decreto 6.017/2007).

O Artigo 30 do mesmo decreto complementa que deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por Ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por



objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Nos termos do art. 30, §2º, do Decreto 6.017/2007, constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inc. XIV, da Lei 8.429/1992.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente manifestação cinge-se, exclusivamente, à análise de questões eminentemente jurídicas, estando excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade de prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais departamentos deste Consórcio.

A Lei Federal 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da Justiça Federal, normatiza a existência do parecer obrigatório vinculante ou não vinculante.

Os Procuradores Federais Diego Fernandes Guimarães e René da Fonseca e Silva Neto em sua obra Manual do Parecer Jurídico Teoria e Prática, defendem a existência de três tipos de parecer, facultativo, obrigatório e vinculante, *in verbis*:

*Assim é que **parecer facultativo** é aquele em que, sem qualquer imposição legislativa ou regulamentar, a Administração solicita a opinião do setor jurídico (...) Por sua vez, o **parecer obrigatório** é aquele em que o gestor público somente pode tomar a decisão quando o procedimento é instruído com aquela peça. Atente-se que a necessidade de juntada do parecer aos autos cinge-se apenas de à colação do ato em si, **não sendo forçoso ao Administrador seguir suas conclusões** (...) Já quando as consignações emitidas num parecer são de observância imperativa*



pela Administração, estamos diante de um **parecer vinculante**. (GUIMARAES, Diego Fernandes, e SILVA NETO, René da Fonseca. Manual do PARECER JURÍDICO Teoria e Prática. Salvador/BA. JusPODVIM. 2012. p.22) (grifei).

No presente caso, o parecer é de natureza facultativa, em razão de não existir previsão legal condicionando que os procedimentos em tela sejam instruídos com parecer jurídico. Desse modo, o parecer fundamenta-se em critérios de oportunidade e conveniência, onde, em todos os casos, não existirá a obrigatoriedade de o gestor seguir as recomendações emanadas pela Assessoria Jurídica.

Assim, o presente parecer não vincula a atividade do administrador, possuindo caráter meramente opinativo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, em seu artigo 13 e seguintes dispõe sobre a obrigatoriedade de formalização de contrato de programa para a prestação serviços por meio de gestão associada entre consórcio e ente da federação consorciado, bem como traz os requisitos mínimos obrigatórios do referido instrumento.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º (REVOGADO)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim

No mesmo sentido o Decreto Lei 6.017/2007 que regulamenta a Lei Federal



11.107/2005, em seu artigo 30 e 31, dispõe:

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Dispõe ainda o artigo 32 do Decreto Federal Decreto Lei 6.017/2007:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Outrossim, a Lei 8.666/93 e a nova Lei de Licitações 14.133/2021, ao disporem sobre as hipóteses de dispensa de licitação em seu artigo 24, inciso XXVI e artigo 75, inciso XI, respectivamente, trazem:

Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Lei federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Em análise ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio mediante ratificação pela aprovação das leis das casas legislativas dos entes consorciados, bem como no artigo 56 do Estatuto Social do Consórcio, verifica-se os requisitos necessários para a celebração do Contrato de Programa, vejamos:

Art. 56^º - *O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:*

I - Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

III - Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;



Consórcio Intergestores da Saúde da 5ª Região de Saúde

IV - Assegurar plano de cuidados e/ou contra referência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

VI – Trabalhar junto as Unidades Básicas de Saúde a Educação Permanente, bem como a implantação dos Protocolos Clínicos e dos Protocolos de Exames de meda e alta complexidade.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

§ 3º - o CIS5ªRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Em análise a minuta de contrato de programa apresentada, tem que os dispositivos legais acima transcritos foram observados, portanto não havendo impeditivo legal na celebração do presente termo.



4. CONCLUSÃO

Isso posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade não sujeitos a análise desta Assessoria Jurídica, entende-se que:

A minuta do Contrato de Programa apresentada atende os requisitos legais insertos na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017 de 17/01/2007, bem como no Contrato de Consorcio e no Estatuto Social.

A presente minuta, após a manifestação de adesão pelos Entes Consorciados aos programas ofertados, deverá ser encaminhada a cada um dos municípios integrantes do Consórcio, para realização de dispensa de licitação e apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica nos termos do Artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e do artigo 32, parágrafo único do Decreto Federal 6.017/2007.

Afim de viabilizar a realização da dispensa de licitação pelos Contratantes, se faz necessário o encaminhamento dos documentos constitutivos do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, quais sejam, Estatuto Social do Consórcio, da Ata de Eleição do Presidente, bem como as Certidões Negativas de Débitos.

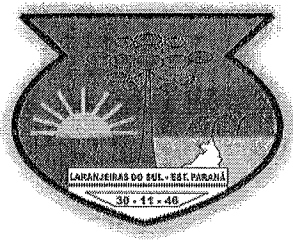
Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade da exatidão dos dados, informações, constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva do interessado.

Guarapuava, 15 de março de 2022.



DAYANA TALYTA CAZELLA

Assessora Jurídica



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

011

LEI Nº 043/2021

15/12/2021

SÚMULA: RATIFICA, CONFORME ESPECIFICA, AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONVERTIDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CONSTITUI E REGULAMENTA O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei nº 005/2020, de 10 de março de 2020, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de dezembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3794 – de 18/12/2021

**1a. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª
REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5ªRS**

REGISTRADO SOB O N. 0002494

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS, constituído em 26 de junho de 2018, com sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná doravante simplesmente denominado **CIS5ªRS**, constitui-se sob a forma de consórcio público nos Termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado nas respectivas casas legislativas, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas Normas de Direito Público, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a referida Lei e Lei Federal 8080/1990, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o **Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS** observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para todos os efeitos neste Estatuto Social será denominado simplesmente como **CIS5ªRS**.

Art. 3º - O **CIS5ªRS** terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado;

Art. 4º - São integrantes do **CIS5ªRS** os municípios de: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goloxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond, que integram a região Centro Oeste do Paraná, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei.

Art. 5º- O **CIS5ªRS**, tem sua sede na Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do **CIS5ªRS**

I) A cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados de Média e Alta Complexidade, Serviços de Urgência e Emergência Pré-hospitalar, Serviços em Ambulatórios Especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEOs, Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

AR

1

- a) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos entes consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada;
- b) desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de alta complexidade, de forma complementar às ações de saúde dos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
- c) prestar serviços médicos especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas e exames de caráter eletivo, no nível de atenção de média complexidade estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde mediante a pactuação no contrato de programa e rateio;
- d) garantir a realização da contra-referência e/ou a elaboração do plano de cuidados;
- e) gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- f) estabelecer ações e serviços em consonância com os Planos Municipais de Saúde e, das Redes de Atenção à Saúde;
- g) planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- h) fortalecer as instâncias colegiadas regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- i) compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas de regionalização;
- j) prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- k) estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- l) promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- m) representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- n) ofertar transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.
- o) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde e outros de interesses dos entes comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- p) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional associada, abrangente ao CIS5^{RS}.
- q) Apoiar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial os serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da

Saúde; tendo como parâmetro as condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

r) viabilizar a existência de estrutura e infra-estrutura de saúde regional e de outras de interesse na área territorial do CIS5ªRS.

s) desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os entes consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e as não previstas no orçamento anual.

t) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede e sub-sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, observando a legislação pertinente, o CIS5ªRS poderá:

I – Adquirir os bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

II – Adquirir insumos, materiais e medicamentos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência desse Consórcio, visando o atendimento de seus usuários.

III – Locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse.

IV – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo públicas ou da iniciativa privada.

V – Efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.

VI – Descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse dos Municípios consorciados.

VII – Executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

VIII – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral.

IX – Contratar serviços de saúde dentro do objetivo do consórcio atendendo os interesses do Consórcio, do PLACIC (Plano de Ação Conjunta) e do Contrato de Programa de cada ente consorciado desde que aprovado em Assembleia Geral por maioria simples.

X – Realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO CONSÓRCIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São deveres do CIS5ªRS;

I – Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado.

II – Promover a harmonia e integração dos associados.

III – Incentivar e promover seu desenvolvimento com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

Art. 9º - São condições de funcionamento do CIS5ªRS:

1º Tabelionato de Protesto de Título .
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

- I – Observância das leis, princípios de moralidade pública e compreensão dos deveres cívicos.
- II – Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias.
- III – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- IV – Manter cadastro completo de cada associado.

Art. 10 - O CIS5ªRS: adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I – Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.
- II – Recrutar e admitir seus empregados efetivos na modalidade de seleção competitiva pública.
- III – Licitação sob diferentes modalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e 10520/2002 e suas alterações.
- IV – Busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar qualquer forma de desperdício ou perdas.
- V – Organização de seu orçamento e de sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- VI – Controle externo e interno relativo à aplicação de recursos financeiros.
- VII – Regramento das normas estabelecidas pela Lei Federal 11.107/2005.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5ªRS.

- I – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.
- II – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.
- III – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.
- IV – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.
- V – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.
- VI – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovtski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



VII – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

VIII – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.
Majoria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Majoria absoluta	Majoria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 12 ° - É facultado o ingresso de novo associado, a qualquer tempo, desde que:

I – Apresente através de seu Prefeito, pedido formal de ingresso no consórcio, dirigido ao Presidente do CIS5ªRS.

II – Apresente lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município interessado autorizando o ingresso nesta Associação e em concordância com o Protocolo de Intenções do CIS5ªRS e com este Estatuto.

III – Seja aprovado o ingresso pelo voto da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral.

IV – O novo associado só poderá desfrutar dos serviços prestados pelo consórcio após sua inserção no contrato de rateio bem como a elaboração do contrato de programa e efetuando o pagamento antecipado da primeira parcela.

V - Em caso de dissolução do Consórcio o novo associado terá direito apenas ao patrimônio que for adquirido após o seu ingresso.

VI – O novo associado poderá candidatar - se aos cargos da Assembleia Geral somente após contados três (02) anos de seu ingresso.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 13 ° - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I – Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, representado pelo chefe do seu Poder Executivo, e nos impedimentos de sua presença, poder nomear representante por procuração, decreto ou portaria para o ato, dando assim plenos poderes de representação:

a) no Município: Vice Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

[Handwritten signature]

II – Requerer, justificadamente, em conjunto com outros consorciados, totalizando o quorum de maioria dos consorciados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

III – Usufruir dos programas, da assistência, dos benefícios e de todos os serviços oferecidos pelo Consórcio, contratados em contrato de programa pelo ente consorciado, mediante tratamento igualitário.

IV – Autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo.

V – Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

VI – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa, se adimplente com suas obrigações.

VII – Recorrer, à Presidência do Consórcio, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Presidente do consorcio ou pela Diretoria Executiva.

VIII – Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições neste estatuto descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 14º - São deveres dos Associados:

I – Participar do Contrato de Rateio destinado a custear as despesas fixas e variáveis do Consórcio de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia.

II – Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS5ºRS.

III – Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, despesas realizadas em cota extra, bem como as cotas de participação per capita.

IV – Participar das assembleias, acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Presidente e deliberar a respeito das propostas do Conselho Consultivo.

V – Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins.

VI – Exercer o direito de voto desde que adimplente com suas obrigações.

VII – Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.

VIII – Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária.

IX – Comunicar ao Controle Interno e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social.

X – Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos.

XI – Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões.

XII – Cumprir as disposições do presente Estatuto.

XIII – Efetuar o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 de cada mês, sob pena de após 2 (dois) meses de descumprimento desta obrigação ocorrer a suspensão dos serviços prestados pelo CIS5ªRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5ªRS.

§1º Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS5ªRS, assumirem expressa ou tacitamente em nome deles.

§2º Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

§3º Os membros do Conselho Diretor do CIS5ªRS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às condições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15º - O CIS5ªRS será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Diretoria Executiva;

VI – Unidades de Prestação de Serviços de Saúde (Centro de Especialidades, Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul, Sistema Integrado de Saúde Mental, Centro de Especialidades Odontológicas e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU).

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16º A Assembleia Geral é constituída por todos os entes consorciados e representa a instância máxima de decisão do Consórcio, representado pelos prefeitos municipais, sendo que em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão por instrumento apropriado (Procuração, Decreto ou Portaria) o respectivo substituto para representa-lo perante assembleia do consórcio, o qual será competente para a pratica de todos os atos, sendo as

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado




decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância por maioria absoluta.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio.

§ 2º - Nos impedimentos ou na vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente até o término da gestão.

§ 3º - A Assembleia Geral terá o apoio técnico de um Conselho Consultivo.

§ 4º - Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 5º - É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 6º - Os membros da Assembleia Geral não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

§ 7º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas pela maioria absoluta.

§ 8º - Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O referido Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Art. 17º - A Assembleia Geral poderá reunir-se no município sede do CIS5ºRS ou em qualquer outro integrante do mesmo.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação, ofício-circular e/ou e-mail. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de úteis, na sede do consorcio mediante convocação, ofício-circular e/ou e-mail sendo que o funcionamento será por maioria absoluta de seus membros.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS5ºRS.

II - Homologar o relatório anual de atividades do CIS5ºRS.

III - Aprovar a realização de auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS5ºRS.

IV - Deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município, inclusive mediante ad referendum.

V - Autorizar a alienação de bens do CIS5ºRS.

VI - Definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio.

VII - Representar judicialmente o CIS5ºRS, através de seu Presidente.

VIII - Deliberar sobre a composição do quadro de cargos e vagas, efetivos e comissionados, fixando a remuneração respectiva, criando níveis de remuneração e níveis de gratificações de função ou acúmulo de funções extras, quando necessário.

IX - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações.

X - Aprovar e modificar este Estatuto Social, como também resolver casos omissos.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovolski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

8

XII – Eleger os componentes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

XIII – Definir a realização de contratação do quadro de pessoal (efetivos ou temporários), quando necessário, excetuando-se os comissionados.

XIV- Criar níveis de gratificação, não incorporáveis a remuneração em nenhuma hipótese, para a designação de funcionários efetivos do CIS5ªRS, nas funções em que não se justifique a criação de cargos específicos, pagos aos empregados públicos enquanto perdurar a designação.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão exaradas por meio de Resoluções, ou outro instrumento hábil, pelo Presidente, sendo tais decisões de observância obrigatória de todos os agentes responsáveis perante o CIS5ªRS.

§ 2º - O Organograma do CIS5ªRS consta do Anexo I.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 20º - A Presidência do Consórcio é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 21º - O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal n.º 11.107/2005).

Art. 22º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição, até que ocorra nova eleição.

§ 1º - O Vice-Presidente assume o cargo e convoca nova eleição para vice-presidente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Caso o Presidente e o Vice-Presidente não mais ocuparem a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, serão sucedidos pelo prefeito mais idoso, até nova eleição.

Art. 24º - A eleição do Presidente e Vice Presidente será realizada no último bimestre do mandato e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 25º - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 26º - O CIS5ªRS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Art. 27º - A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente.

§ 1º - Os cargos de Assessor Jurídico e a Assessor Contábil serão indicados e nomeados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A organização da Diretoria Executiva está disposta neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 28º - Compete ao Presidente do CIS5ªRS:

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licovinski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074

- I – Representar judicialmente o CIS5ªRS.
- II – Movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS5ªRS, em conjunto com o Diretor Executivo.
- III - Autorizar despesas e ordenar pagamentos do CIS5ªRS.
- IV – Convocar as reuniões da Assembleia Geral do CIS5ªRS.
- V – Assinar todos os atos deliberados pela Assembleia Geral, incluindo atas das sessões, orçamento anual, prestação de contas.
- VI - Nomear os comissionados que forem necessários ao bom funcionamento do CIS5ªRS, observando o número de vagas existentes para tal finalidade.
- VII - Contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS5ªRS, aplicar penalidade, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico.
- VIII – Representar o CIS5ªRS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste.
- IX – Nomear ou designar, conforme o caso, por Portaria devidamente publicada no órgão oficial, os funcionários efetivos do CIS5ªRS, para responderem por Divisões/Departamentos ou funções gratificadas.
- X – Emitir Resolução, em maio de cada ano versando sobre a reposição salarial dos Diretores, Assessores e funcionários efetivos do CIS5ªRS.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 29 ° - O Conselho Consultivo é constituído por cinco (5) Secretários Municipais de Saúde e/ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

§ 1º O Conselho Consultivo, será coordenado por uma Mesa Executiva composta por um Coordenador, um Vice - Coordenador e um Secretário, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º É facultada a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate na eleição para Coordenador, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 4º O Coordenador do Conselho Consultivo o Vice coordenador e o secretário obrigatoriamente participarão das reuniões da Assembleia Geral, sendo facultativo a participação dos demais membros, salvo quando convocados.

§ 5º O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no final de cada quadrimestre; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio da mensagem.

§ 6º As decisões do Conselho Consultivo serão pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 7º Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador e demais integrantes do Conselho Consultivo, considerando-se o exercício de suas funções como relevância social.

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-260 Curitiba - Paraná

10 / 1

§ 8º - O Diretor Executivo, o Controlador Interno, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e o Coordenador do CEP, devem participar das reuniões do Conselho Consultivo sem direito a voto.

Art. 30º - Compete ao Conselho Consultivo:

I- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do CIS5ªRS.

II- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIS5ªRS, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.

III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CIS5ªRS.

IV- Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS5ªRS quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde.

V- Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS5ªRS.

VI- Emitir parecer sobre o Regimento Interno do Consórcio, enviando, após proposta para a apreciação da Assembleia Geral.

VII- Propor eventuais modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral, com as devidas justificativas.

VIII- Dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

IX- Auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva em assuntos de interesse do CIS5ªRS, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal do CIS5ªRS será constituído por:

I- 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) prefeitos, 2 (dois) secretários de saúde e 1 (um) contador indicado pelos prefeitos eleitos que compõem o Conselho Fiscal.

§ 1º - A composição do Conselho Fiscal deve ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Secretário, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 3º - Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Secretário.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente no final de cada trimestre e antes da reunião anual da Assembleia Geral e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do CIS5ªRS.

§ 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Secretário e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Art. 32 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer sobre o relatório trimestre de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia Geral.

II – Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros.

III – Sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

IV – Fiscalizar permanentemente a contabilidade.

Art. 33 ° - O Conselho Fiscal, por seu Coordenador ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Diretor Executivo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 34 ° - A Diretoria Executiva é o órgão de gerenciamento do **CIS5°RS** e será composta por um Diretor Executivo, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Gerente de Unidade de Saúde do Centro de Especialidades do Paraná - CEP, um Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada, Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel – SAMU e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental, bem como as Chefias de Divisões vinculadas as seguintes diretorias:

I) Diretoria Administrativa

a) Chefe de Divisão de Compras e Licitação

b) Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

II) Diretoria Financeira

a) Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios

III) Diretoria Técnica em Saúde

Art. 35 ° – Ficam vinculados também à Diretoria Executiva os seguintes serviços:

I - Gerente de Unidade de Saúde do Centro de Especialidades do Paraná

a) Divisão de Assistência à Saúde

II - Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada

III - Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU

IV- - Gerente de Unidade de Saúde do Sistema Integrado de Saúde Mental

Artigo 36 ° - Compete ao Diretor Executivo:

I – Promover a articulação e a execução das ações do **CIS5°RS**.

II – Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação pela Assembleia Geral.

III – Contratar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do **CIS5°RS**, assim como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, desde que haja prévia aprovação do Presidente do **CIS5°RS**.

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst da Oficial
 Luciano Licovski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mar. Eleonora Batista, 4914 - Sala 42

- IV- Contratar funcionários para promover o seu quadro de pessoal efetivo para desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública.
- V – Autorizar a contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde para atendimento às necessidades de saúde da população.
- VI – Propor ao Presidente do CIS5ªRS a requisição de servidores públicos para servirem a Diretoria Executiva.
- VII- Gerenciar a elaboração do Contrato de Rateio e Orçamento.
- VIII – Promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal, Assembleia geral e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado.
- IX – Gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro.
- X- Promover a elaboração e execução do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC).
- XI – Gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- XII – Autorizar a compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação conjunta com Interesse Comum (PLACIC), mediante cotação de preços ou licitação.
- XIII – Movimentar, em conjunto com o Presidente do CIS5ªRS, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos financeiros.
- XIV – Executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- XV – Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.
- XVI – Coordenar a elaboração e alterações necessárias no Estatuto, Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários e o Manual de Ocupações.
- XVII – Delegar responsabilidade aos diretores e assessores, sobre atividades diárias do CIS5ªRS.
- XVIII - Participar das reuniões da Assembleia Geral.
- XIX – Representar o CIS5ªRS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste, reportando-se diretamente ao Presidente, o qual deverá delegar este poder.
- XX – Determinar a abertura de sindicância e/ou processo administrativo para apuração de falta praticada pelo funcionário no âmbito do CIS5ªRS.
- XXI – Notificar a empresa terceirizada contratada acerca de faltas praticadas por funcionários contratados por esta, que prestam serviços para o CIS5ªRS.
- Parágrafo único** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Executivo, o mesmo será substituído por outro funcionário designado pelo Presidente.




Seção VI

Do Controle Interno

Art. 37 ° - Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CIS5ºRS.

§1º – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CIS5ºRS.

§2º – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§3º – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) realizem atividade político-partidária;
- d) exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§4º – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem estritamente essenciais para o CIS5ºRS em sua função de concurso;
- b) houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) a pedido formal do próprio servidor;
- e) quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

§5º A função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do consórcio.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Seção I

Do Quadro de Cargos Efetivos

Art. 38 ° -O Quadro de pessoal do CIS5ºRS será composto por: Cargos efetivos, Cargos Comissionados e Profissionais Cedidos pelos entes Federados Consorciados.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná




Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Médico SAMU	35	24	R\$11.000,00	1
Médico SAMU	28	12	R\$5.500,00	2
Médico Diretor Clínico e Regulador	1	10	R\$ 3.500,00	3
Advogado	1	20	R\$ 3.500,00	3
Contador	2	40	R\$ 3.500,00	3
Farmacêutico	1	40	R\$ 3.500,00	3
Enfermeiro	10	40	R\$ 3.500,00	3
Enfermeiro SAMU	23	40	R\$ 3.500,00	3
Técnico em Enfermagem	25	40	R\$ 1.800,00	4
Técnico em Enfermagem SAMU	58	40	R\$ 1.800,00	4
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica -- TARM - SAMU	11	40	R\$ 1.650,00	5
Radio Operador - SAMU	5	40	R\$ 1.650,00	5
Condutor Socorrista Samu	80	40	R\$ 1.650,00	5
Agente Administrativo	30	40	R\$ 1.500,00	6
Motorista	1	40	R\$ 1.500,00	6

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Diretor Executivo	1	40	R\$ 11.500,00	CC-1
Diretor Técnico	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Diretor Administrativo	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Diretor Financeiro	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Gerente de Unidade de Saúde de Centro de Especialidades do Paraná - CEP	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço	1	40		

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviakl - Escr. Juramentado

de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU			R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Assessor Jurídico	1	20	R\$ 4.000,00	CC-4
Assessor Contábil	1	20	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Compras e Licitações	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Assistência a Saúde	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5

Art. 39 ° - O quadro de funcionários efetivos do Consórcio será composto por empregados públicos e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial, sendo o ingresso dos mesmos exclusivamente por Seleção Competitiva Pública conforme descrito no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

Parágrafo único - As atribuições dos Cargos de Funcionário Efetivo do CIS5ªRS estão descritas no Anexo II.

Seção II

Do Quadro de Cargos Comissionados

Art. 40 ° - O quadro de Cargos Comissionados será composto por funcionários nomeados pelo Presidente e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada cargo, carga horária semanal e remuneração inicial, conforme o Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - As atribuições dos Cargos Comissionados do CIS5RS estão descritas no Anexo III.

Art. 41 ° – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por funcionários ocupantes de cargos efetivos do CIS5ªRS ou quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na gestão pública ou saúde pública por profissional de nível superior.

§ 1º – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário efetivo optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 2º – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário efetivo retornará ao cargo efetivo, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Art. 42 ° - Os ocupantes dos cargos comissionados terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Art. 43 ° - Os ocupantes dos cargos comissionados e os funcionários efetivos com função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Seção III

Da Contratação temporária

Art. 44 ° – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 45 ° – A contratação por tempo determinado para o CIS5ªRS, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - adesão a programas com prazo determinado de encerramento junto aos governos federal e estadual;
- II- substituição de funcionários efetivos em afastamentos previstos em lei;
- III – outras necessidades de contratação temporária desde que aprovadas em Assembleia Geral e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único: No caso de contratação temporária, previstos nos incisos I e II, o CIS5ªRS, após homologação da Assembleia, emitirá Resolução criando os cargos, número de vagas, níveis de remuneração, valor da remuneração, carga horária e atribuições, de acordo com a relação de profissionais necessários para a execução do programa ou outra necessidade aprovada.

Seção IV

Da Cessão de Funcionários

Art. 46 ° – Os entes consorciados poderão ceder servidores com vínculo público, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º – O servidor público cedido ao CIS5ªRS permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

§ 2º – O servidor público cedido permanecerá no regime de trabalho originário.

§ 3º O servidor público cedido que for ocupar cargo comissionado deverá optar pelo vencimento de um dos cargos. Após a exoneração do cargo em comissão, o servidor público cedido poderá retornar ao cargo concursado recebendo os valores pertinentes ao seu cargo.

§ 4º Os entes consorciados que cederem funcionários poderão realizar a compensação de créditos pela cessão de servidor com ônus de acordo com critérios aprovados em Assembleia Geral, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e Rateio.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA POR FUNCIONÁRIO

1º Tabelionato de Protesto de Título .
 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

Seção I

Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada pelo Empregado no Âmbito do CIS5RS

Art. 47 º - Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído neste Estatuto.

Parágrafo único - Recebida denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a possível falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Estatuto.

Art. 48 º - O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidi-la. Sendo que os membros da referida comissão deverão ser funcionários efetivos com formação igual ou superior ao do funcionário investigado.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

§ 3º - A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5ºRS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

§ 4º - Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ultimização, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

§ 5º - Entendendo a Comissão, no termo de ultimização de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

§ 6º - Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, deverá ser encaminhado o referido processo ao Presidente do CIS5ºRS para deliberação em 10 dias.

§ 7º - Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

§ 8º - Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

§ 9º - A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CIS5RS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir ao Diretor Executivo o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licauskis - Escr. Juramentado

Seção II

Das Penalidades em Processo Administrativo

Art. 49 ° - Diante da apuração das condutas previstas neste Estatuto e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual do dano ao CIS5°RS, os empregados públicos do CIS5RS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Demissão por justa causa.

Art. 50 ° – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

- I - Ato de improbidade;
- II - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III - Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;
- IV - Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V - Desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI - Embriaguez habitual ou em serviço;
- VII - Violação de segredo da empresa;
- VIII - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX - Abandono de emprego;
- X - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI - Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII - Prática constante de jogos de azar.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados neste artigo, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

§ 2º - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º - A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze) dias, e importará no desconto proporcional do salário, não se computando o tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 4º - A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência e suspensão pela transgressão de quaisquer dos dispositivos do Artigo 49, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

CAPÍTULO XI

DAS DIÁRIAS

Art. 51 º - Fica estabelecido o regime de diárias do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS conforme descrição do Regulamento, anexo IV:

Art. 52 º - Os valores constantes do Anexo IV serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Presidente do Consórcio e por Resolução específica não tendo a necessidade de alterar o Estatuto.

CAPÍTULO XII

DOS ACORDOS E PARCERIAS

Art. 53 º - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DO RATEIO E DAS DESPESAS

Art. 54 º - O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consórcio CIS5ªRS recursos financeiros para a sua manutenção observada sempre a legislação vigente.

Art. 55 º - A participação dos municípios no contrato de rateio será definida anualmente a partir da programação das despesas e os custos de manutenção do consórcio. Sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em cota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074



§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56º - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

III - Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;

IV - Assegurar plano de cuidados e/ou contra referência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

VI - Trabalhar junto as Unidades Básicas de Saúde a Educação Permanente, bem como a implantação dos Protocolos Clínicos e dos Protocolos de Exames de meda e alta complexidade.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Jurementado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto. 1811 - Sala 43

§ 3º - o CIS5ªRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

- I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;
- II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;
- III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57º - Constituem recursos financeiros do CIS5ªRS

- I – Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;
- II – Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;
- III – Receitas decorrentes de cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS5ªRS aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez (10) de cada mês.
- IV – Saldos de exercício;
- V – Doações e legados;
- VI – Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;
- VII – Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;
- VIII – Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;
- IX – Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;
- X - Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;
- XI - Produto de operações de crédito;
- XII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



§ 2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CIS5ªRS, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

§ 4º - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 58 º. O patrimônio do CIS5RS será constituído:

- I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II - Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;
- III - Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

§1º. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do CIS5ªRS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

§3º. Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS5ªRS, através do Termo de Cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente ao patrimônio do Consórcio, cabendo ao cedente a sua manutenção e pagamento dos tributos respectivos devidos.

§4º. Os bens inservíveis do Consórcio poderão ser doados prioritariamente aos municípios participantes, e após a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, após a anuência da Assembleia Geral, avaliados e apresentados pela Comissão de Inventário e Avaliação de bens.

CAPÍTULO XVII DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO DAS VEDAÇÕES

Art. 59 º – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074



23

II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contração de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

Art. 60 ° - É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CIS5°RS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CAPÍTULO XVIII

DA PERDA DO MANDATO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO.

Art. 61 ° - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

I – malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;

II – grave violação do patrimônio social;

III – falta nas reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas sem justificativa ou sem representante de forma legal;

IV – perda de mandato eletivo.

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Art. 62 ° - O ente associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

§ 1º - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações e parcelas eventualmente devidas.

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 63 ° - Será excluído do quadro social, por indicação da Assembleia Geral, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para custeio dos repasses da despesa necessária ao CIS5°RS ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3823-1074

Art. 64 ° -Será excluído do quadro social do **CIS5RS**, após prévia suspensão, por decisão da Assembleia Geral, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de unanimidade dos membros do respectivo conselho deliberativo, quando o ente consorciado:

I – deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CIS5RS**;

II – deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – inexistir pagamento dos recursos devidos ao **CIS5RS** por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo **CIS5RS**;

Parágrafo único - Do ato de exclusão do município, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 65 ° - O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão do valor financeiro relativo aos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando todos os bens do consorcio em poder do **CIS5RS**.

Art. 66 ° - A extinção do contrato do **CIS5RS** dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

§ 2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XIX

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 67 ° -Terão acesso aos bens e serviços do **CIS5RS** todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

§1º o não desembolso de recursos financeiros por dois meses resultará na suspensão dos serviços prestados, até a regularização da contribuição.

§2º Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo Primeiro deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, a Assembleia Geral decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

§3º. No caso de os municípios inadimplentes apresentarem propostas de parcelamento do montante total dos valores devidos, deverá a Assembleia Geral aprovar a proposta por unanimidade, após o que, restabelecer-se-á o atendimento, desde que o município efetue o pagamento em dia dos valores parcelados e dos repasses mensais cumulativamente, sem prejuízos de nova suspensão em caso de novos atrasos.

CAPÍTULO XX

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Esacr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 68 ° - O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 69 ° - Até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado a necessidade de serviços de cada ente consorciado, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital;

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XXI

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 70 ° - O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, através da Assembleia Geral, deliberará antes do prazo do envio das respectivas leis orçamentárias anuais de todos os entes consorciados, todas as despesas inerentes ao contrato de rateio, bem como os serviços que serão prestados através do contrato de programa, inclusive quanto a proporcionalidade do atendimento de cada município, sendo obrigatório constar, em cada legislação, a previsão das respectivas despesas.

§ 1º. Os responsáveis designados elaborarão e finalizarão, no mínimo 30 dias antes do prazo de envio das respectivas leis orçamentárias anuais, proposta do PLACIC – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que será homologada e aprovada na Assembleia Geral, emitindo-se e publicando-se a respectiva resolução contendo todas as informações do PLACIC.

§ 2º. Após a definição dos custos do contrato de rateio, bem como de todos os serviços do contrato de programa, definidos no PLACIC, os entes consorciados providenciarão a adequação da proposta orçamentária visando dar cumprimento ao avençado em cada contrato, que serão assinados imediatamente após a sua aprovação na assembleia e confecção.

§ 3º. Após os procedimentos de aprovação das respectivas Leis Orçamentárias anuais pelos entes consorciados, elaborar-se-ão os respectivos contratos, para assinatura e cumprimento no exercício seguinte.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 ° - Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitado o disposto no Protocolo de Intenções.

Art. 72 ° - Em todas as reuniões o voto será singular, independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto ou ao seu representante designado por ato próprio.

Art. 73 ° - Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio neste Estatuto.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licaviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074




§1º Para efeito de verificação de *quorum*, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares no Livro de Presença das reuniões respectivas.

§2º Quando o resultado do *quorum* ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§3º Quando nas votações ocorrer empate, a questão será rediscutida e votada novamente, e, caso permaneça tal situação, manter-se-á a proposta vigente, ou não se aprovará a inovação estatutária.


Art. 74 º - Os entes consorciados respondem solidariamente e proporcionalmente pelo consórcio.

Art. 75 º - Os entes consorciados responderão individualmente pelos atos que praticarem de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do CIS5ºRS

Art. 76 º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto, regimento interno e legislações pertinentes.

Art. 77 º - A redação da forma como se encontra foi aprovada em Assembleia Geral.

Guarapuava, 14 de janeiro de 2022.

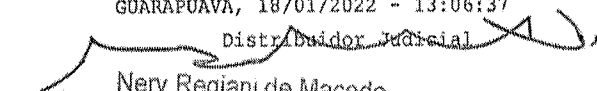

Celso Fernando Góes
Presidente do CIS5ºRS


Dayana Talyla Gazella
Assessora Jurídica
OAB/PR 45.383

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas
Reg 69/2022, Livro 35
1 OFÍCIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO Nº F534e.zrq9V.YueC7-Gyskk.fcGfy
Acao..... ALTERACAO ESTATUTARIA



1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

GUARAPUAVA, 18/01/2022 - 13:06:37
Distribuidor Judicial

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PERITO,
DEPOSITARIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TIT/PR 1567

1º Tabelionato de Protesto de Título e
 Documentos e Registro de Títulos e
 Maria de Rocio Ribeiro Buriko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorzassi - Subst. Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 181 - Sela 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0115173
 REGISTRO Nº 0002494
 LIVRO A-094
 Fls. 142-A-203
 AVERBAÇÃO Nº 03
 Guarapuava PR 21 de Janeiro de 2022



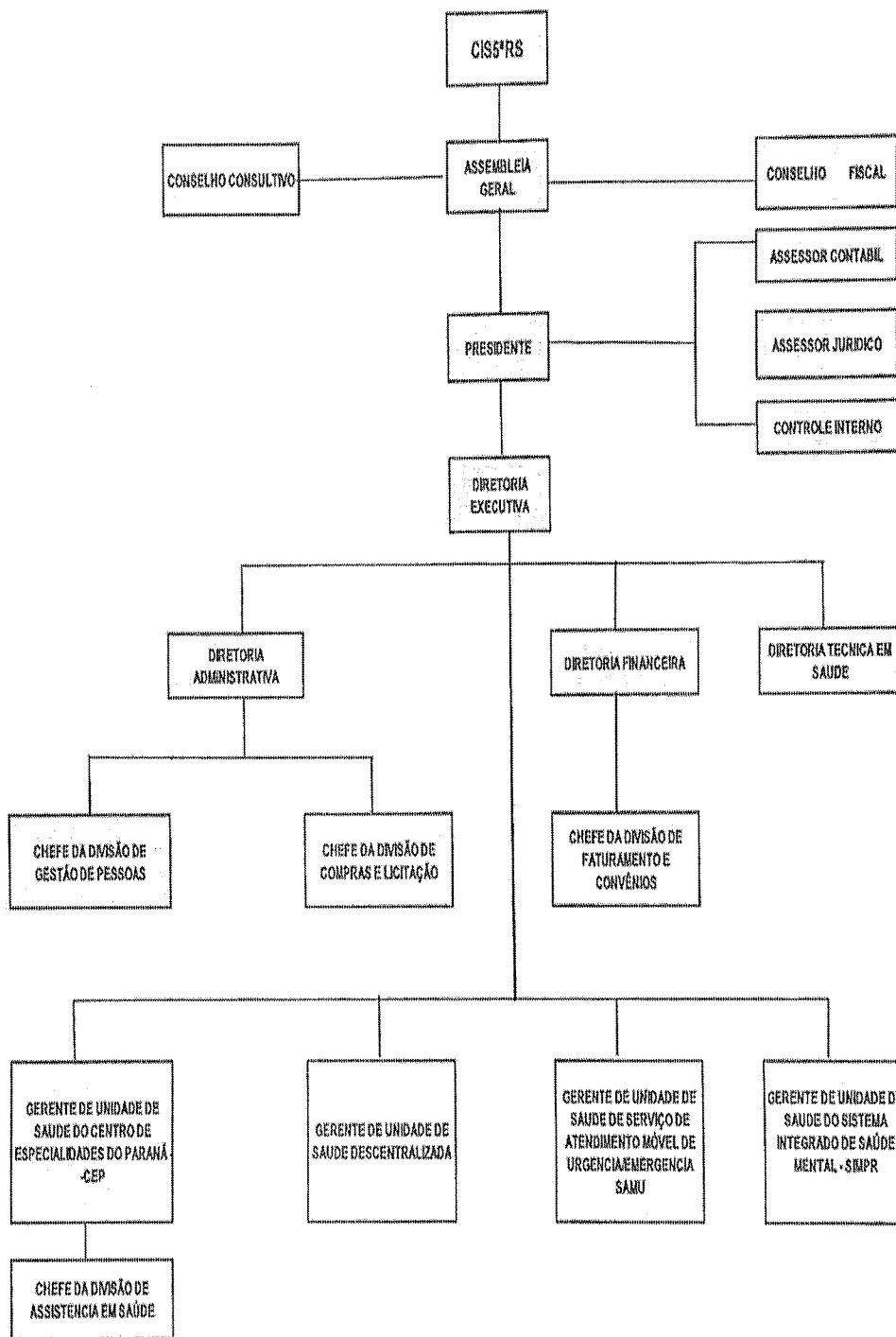
Luciano Licoviski
 Escrevente Substituto

Selo Digital Nº F527M4nqdRwh35mv8o6ZfrxA
 Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

Faint, illegible text at the bottom left of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Anexo I
 ORGANOGRAMA

ANEXO I ORGANOGRAMA



1º Tabelionato de Protesto de Título e
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licouiski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

28

Anexo II

Descrição das Funções de Cargos Efetivos

Cargo: ADVOGADO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública 2. Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC 3. Registro profissional no órgão de classe
<p>Principais atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Postular em nome do CIS5ªRS, representando-o judicial e extrajudicialmente tanto em defesa quanto em proposição de ações de quaisquer espécie e natureza e perante quaisquer órgãos do judiciário; contestando ações judiciais e processos extrajudiciais; respondendo notificações. Emitindo pareceres nos procedimentos administrativos do Consórcio quando solicitado e obrigatoriamente nos processos de compras e licitações; • Analisar legislações; fazer projetos de leis aos municípios integrantes quando se tratar de matéria inerente ao Consórcio; • Expedir orientações aos consorciados; • Resguardar pelo bom funcionamento do Consórcio, representando-o quando designado perante outros órgãos; participar de reuniões e Assembleias Gerais, sempre que solicitado; • Analisar procedimentos inerentes à contratações ou eventuais concessões perante o Consórcio; • Expedir todas as orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consórcio; • Confeccionar relatórios, projetos, planos, laudos e assessoria em geral, quando solicitado; • Cuidar pessoalmente dos inquéritos e quaisquer procedimentos perante a Promotoria Pública; • Executar todas as outras atividades correlatas ao cargo; • Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Executiva.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública 2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
<p>Principais atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar tarefas administrativas em geral, conforme designado; • Autuar e organizar processos administrativos, licitações, requerimentos, relatórios, empenhos, compras, conferências, atendimentos e demais procedimentos inerentes; • Receber e remessar correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, controlar os recebimentos do Consórcio, conferir notas fiscais; • Preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística do

Consórcio, enviar documentos e procedimentos para os departamentos;

- Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o Consórcio, atender os municípios consorciados;
- Elaborar e apresentar relatório financeiro e sempre manter organizados arquivos e cadastros do Consórcio;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Executiva.

Cargo: CONTADOR

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade –
3. Registro profissional no órgão de classe

Principais atribuições:

- Executar todos os procedimentos da contabilidade do Consórcio, aplicar as normas técnicas atinentes a contabilidade pública dos Consórcios e respectivos balanços;
- Planejar e registrar todas as operações contábeis, atendendo as exigências administrativas e legais do Consórcio, executando empenhos, pagamentos, fornecimento de dotação, controle da dotação orçamentária, solicitações de remanejamento;
- Executar o controle orçamentário/contábil do Consórcio de forma a não parar/sobrestar quaisquer atividades de atendimento à população;
- Supervisionar e executar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu prosseguimento, assegurando a observância do plano de contas adotado;
- Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências administrativas e legais;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas bancárias, conferindo os saldos apresentados, localizando e consertando possíveis erros, assegurando a correção das operações contábeis;
- Orientar, classificar e avaliar as despesas, examinando sua natureza apropriando custos de bens e serviços, executar cálculos de reavaliação e depreciação de veículos, máquinas, móveis e utensílios e bens imóveis;
- Organizar, fazer e assinar balancetes, balanços, relatórios, demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, apresentando resultados parciais e gerais ao Consórcio, quando solicitado, sempre em tempo;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando atendimento da legislação e dos órgãos de controles;
- Elaborar Balanço Anual

- Elaborar Prestação de Contas Anual.
- Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de pagamento;
- Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias;
- Emitir notas de empenho e liquidação das despesas;
- Fazer conciliações bancárias de várias contas correntes do Consorcio;
- Elaborar o fechamento do programa SIM-AM;
- Elaborar recibo de pagamento das faturas dos municípios;
- Atualizar e fazer a manutenção dos Sistemas;
- Consultar documentos nos arquivos;
- Prestar Contas de Convênio;
- Elaborar resoluções e suplementações:
- Conferir a folha de pagamento;
- Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle e externo;
- Elaborar a prestação de contas de oriundos de Órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
- Participar da elaboração do Plano de Ações Conjunta - PLACIC e Lei Orçamentária Anual;
- Guardar as requisições de cada município com os empenhos dos respectivos prestadores;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Executiva e/ou Diretor Financeiro no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: ENFERMEIRO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.
- Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074

serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos.

- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde.
- Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
- Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes à vigilância epidemiológica.
- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas das Unidades na qual está inserido.
- Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior.
- Conhecer as normas operacionais do SUS.
- Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, e serviços de urgência/emergência.
- Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- Participar na previsão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.
- Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- Organizar a atividades gerenciais e assistenciais na Unidade.
- Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades.
- Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré- natal e puerpério.
- Atuar na prevenção e no controle sistemático de Infecção.
- Participar da Educação Permanente dos serviços Serviço.
- Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.

P /

- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;
- Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades de saúde e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos materiais em perfeito estado de conservação e assepsia;

Cargo: ENFERMEIRO SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.
- Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde.
- Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitadas os regulamentos do serviço.
- Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades

pertinentes à vigilância epidemiológica.

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas das Unidades na qual está inserido.
- Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior.
- Conhecer as normas operacionais do SUS.
- Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, e serviços de urgência/emergência.
- Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- Participar na previsão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.
- Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- Organizar as atividades gerenciais e assistenciais na Unidade.
- Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades.
- Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré-natal e puerpério.
- Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecção.
- Participar da Educação Permanente dos serviços Serviço.
- Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.
- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;

- Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades de saúde e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos materiais em perfeito estado de conservação e assepsia;
- Estabelecer contato radifônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Cargo: FARMACÊUTICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Realizar atividade de cuidado farmacêutico, orientando usuários quanto a utilização de medicamentos, de acordo com a programação estabelecida.
- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente.
- Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos.
- Avaliar a prescrição médica.
- Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como os arquivos que podem ser informatizados com a documentação correspondente.
- Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos.
- Participar de estudos de fármaco vigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local.
- Organizar e operacionalizar a área de atividade. Manter atualizada a escrituração. Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário, realizando a dispensação.
- Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais.
- Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.
- Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

- Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

Cargo: MOTORISTA

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Ensino fundamental completo e /ou ensino médio completo.
3. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito - DETRAN.

Principais atribuições:

- Dirigir e manobrar veículos administrativos e ônibus;
- transportar pessoas, cargas, documentos e objetos;
- prestar ajuda no embarque e desembarque de pessoas, no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- definir rotas e itinerários;
- realizar inspeções, pequenos reparos e manutenções básicas do veículo;
- providenciar manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- planejar o trabalho e estabelecer sequência para a execução de rotas;
- auxiliar na organização da rotina de serviços e procedimentos;
- utilizar equipamentos de proteção individual - EPI e sinalização de segurança;
- estar atento às condições de segurança do veículo;
- realizar registros e elaborar relatórios;
- respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva;
- controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção adequada do veículo;
- zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- providenciar a realização de ajustes e reparos;
- zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- proceder à entrega de documentos e material transportados ao destinatário final;
- efetuar a prestação de contas das despesas de manutenção do veículo;

<ul style="list-style-type: none"> • preencher formulários com dados relativos à quilometragem, trajetos, horário de saída e chegada; • realizar viagens a serviço do CIS5ªRS. • Executar outras atividades compatíveis ao cargo ou função; • trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
<p>Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM</p>
<p>Requisitos mínimos para ingresso no cargo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública 2. Formação no ensino médio completo e/ou superior 3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.
<p>Principais atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando coleta interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material; • participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos; • participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; • Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem. • Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis; • Participar de programas de vigilância epidemiológica; • executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado; • preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos; • executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção de pacientes; • organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; • Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas. • Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor. • executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone; • realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos; • levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores; • trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; • operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática; • executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando coleta interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material;
- participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos;
- participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem.
- Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- Participar de programas de vigilância epidemiológica;
- executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
- preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção de pacientes;
- organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas.
- Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor.
- executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone;
- realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos;
- levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no treinamento e capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir

suas orientações;

- Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência, através aparelhos de rádio e telefônicos;
- Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Atender às determinações do médico regulador;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.
4. Treinamento específico fornecido pela empresa;

Principais atribuições:

- Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
- Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- Realizar transferências aos ramais;
- Receber, anotar e transmitir recados e informações colhidas do solicitante em formulário próprio;
- Prestar informações gerais ao solicitante;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;
- Conhecer o organograma do Consórcio a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
- Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhando na forma estabelecida;

- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- Atender normas legais e normas internas do serviço;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: RADIO OPERADOR - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.
4. Treinamento específico fornecido pela empresa;

Principais atribuições:

- Operar mesas e aparelhos de rádio e telefônicos;
- Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência;
- Realizar controle de procedimentos realizados, na forma orientada;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Conhecer o organograma do Consórcio GESTOR a fim de viabilizar o atendimento rápido e eficaz;
- Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhar ao setor competente;
- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Maior de vinte e um anos;
4. Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, Categoria mínima D, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie);
5. Disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.
6. Certificado de conclusão Atendimento Pré-Hospitalar.

Principais atribuições:

1º Tabelionato de Protesto de Título e
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

- Dirigir veículos e caminhões de pequeno, médio e grande porte, quando solicitado, conduzindo-os no trajeto indicado respeitando as normas de trânsito e circulação para cada veículo;
- Conduzir veículo terrestre de urgência padronizado pelo código sanitário e pela regulamentação aplicável a espécie, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação;
- Efetuar o transporte de materiais de trabalho, encomendas, volumes, mercadorias e documentos, conduzindo-os ao local de entrega;
- Vistoriar o veículo rotineiramente, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo e motor, ou seja, vistoriar as condições gerais do veículo;
- Efetuar testes no sistema de frenagem e parte elétrica dos veículos sob sua responsabilidade, para certificar-se das condições de funcionamento dos mesmos;
- Zelar pelo bom andamento da viagem ou trajeto, adotando as medidas necessárias para prevenir incidentes, garantindo a segurança dos transportados, pedestres e outros veículos, bem como a integridade dos materiais transportados;
- Zelar pela manutenção e proceder à limpeza dos veículos, comunicando a quem couber qualquer irregularidade/alteração observada, para que possam ser providenciados os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos;
- Prestar contas, via relatório e/ou verbal quando solicitado, dos serviços realizados e o itinerário percorrido, bem como das condições do veículo;
- Acomodar ocupantes no veículo;
- Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
- Acondicionar a carga no veículo;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando abastecimento e lubrificação do veículo;
- Observar prazos ou quilometragem para revisões;
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- Utilizar equipamentos e dispositivos especiais, como tacógrafo ou software de navegação, rádio comunicador, celular, observando o funcionamento correto dos mesmos;
- Aferir equipamentos de comunicação;
- Operar sistema de comunicação disponibilizado pelo Consórcio GESTOR para comunicar-se com a central de regulação médica e com outros setores;
- Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem ou médica;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- Desenvolver ações orientadas no atendimento de pacientes, auxiliando a equipe médica e de enfermagem;

1º Tabelionato de Protesto de Título
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- Efetuar o transporte de funcionários quando e em razão de trabalhos da empresa;
- Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Cargo: MÉDICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Cientificar a Diretoria executiva às irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina;
- Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- proceder o cadastro junto ao CRM;
- supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- observar e fazer cumprir pela equipe médica todas as linhas guias e os protocolos médicos;
- coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria na qualidade de ações de saúde prestada;
- desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e /ou Diretor Técnico, no âmbito de sua área de atuação;
- auxiliar e participar no processo de regulação das consultas e exames;
- auxiliar e participar no processo de educação permanente.
- Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
- Realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas instituídas pelos órgãos competentes, atendendo a legislação aplicável a espécie;
- Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando

partos, quando necessário;

- Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde.
- Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
- Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico, quando designado;
- Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do Consórcio GESTOR;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: MÉDICO SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Cientificar a Diretoria executiva às irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina;
- Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- proceder o cadastro junto ao CRM;
- desempenhar atividades de Responsabilidade Técnica, como a fiscalização técnica e ética, devendo primar pela fiel aplicação do Código de ética médica no Consórcio;
- supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- observar e fazer cumprir pela equipe médica todas as linhas guias e os protocolos médicos;
- coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria na qualidade de ações de saúde prestada;
- desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e /ou

Diretor Técnico, no âmbito de sua área de atuação;

- realizar auditorias nos serviços prestados pelo consórcio;
- auxiliar e participar no processo de regulação das consultas e exames;
- auxiliar e participar no processo de educação permanente.
- Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- Alinhar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;
- Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde.
- Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
- Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico, quando designado;
- Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do Consórcio GESTOR;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Anexo III

Descrição das Funções dos Cargos Comissionados

Cargo: ASSESSOR CONTÁBIL

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade –
2. Registro profissional no órgão de classe

Principais atribuições

- Assessorar o presidente do Consórcio em todas as áreas que se fizerem necessárias com vistas ao bom funcionamento do CIS5^{ARS}; assessorar e orientar os funcionários do Consórcio no exercício das suas funções, inerentes à contabilidade;
- Assessorar a Direção Administrativa e Financeira e as Divisões vinculadas a esta;
- Assessorar quanto a definição de metas para o cumprimento de instruções do Tribunal de Contas;
- Assessorar quanto ao melhor caminho para a efetivação do planejamento proposto em cada exercício financeiro;
- Assessorar a Divisão Financeira e Contábil no sentido de adotar as melhores práticas contábeis na área pública;

1º Tabelionato de Protesto de Título ;
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074

- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras atividades correlatas, quando designado.

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC
2. Registro profissional no órgão de classe

Principais atribuições:

- Assessorar o presidente do consórcio nos processos administrativos e judiciais de todos os tipos;
- Assessorar quanto a ações no sentido de melhorar o trâmite processual interno e externo;
- Assessorar quanto à implantação de ações que visem a melhoria das questões jurídicas do Consórcio;
- Auxiliar os advogados concursados ou cedidos ao Consórcio na atuação de processos, quando delegado pelo Presidente;
- Orientar em questões jurídicas os prefeitos e secretários dos municípios integrantes do CIS5RS em assuntos pertinentes ao Consórcio.

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior
2. Experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
- Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal compreendendo recrutamento, seleção, admissão, remanejamento e exoneração;
- Coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- Coordenar a gestão e cadastro de recursos humanos;
- Coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;
- Controlar a realização de exames médicos pré-admissionais demissionais e periódicos dos funcionários;
- Coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;
- Coordenar a execução das atividades relativas à padronização aquisição, guarda, distribuição do material utilizado;
- Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos moveis e imóveis cedidos ao Consórcio;
- Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam no CIS5^{RS};
- Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;
- Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos, mantendo o cadastro atualizado e arquivamento dos mesmos;
- Organizar as agendas de reuniões, audiências e entrevistas do Secretário Executivo;
- Coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços;
- Preparar, registrar e publicar atos da Diretoria Executiva;
- Promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de

ofício circulares, atas da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outras da Diretoria Executiva;

- Administrar a frota de veículos, compreendendo operação e manutenção das mesmas;
- Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do CIS5ªRS, bem como o controle dos contratos de locação;
- Coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;
- Coordenar os serviços de informática no consórcio;
- Executar controle do livro ponto e estala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados à diretoria Administrativa;
- Coordenar a execução operacional de compras e licitações
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS e LICITAÇÃO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- A gestão dos processos de compras e licitações com observância de todos os princípios constitucionais e legais aplicáveis às espécies de licitações;
- A administração, o acompanhamento, o monitoramento e a análise das propostas para aquisição de insumos, materiais e contratação de serviços;
- A instrução inicial de processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- A participação na Comissão Especial de Licitação; a previsão e a execução dos controles necessários ao fornecimento de materiais para as Unidades vinculadas ao Consórcio;
- A organização do almoxarifado, recebendo, conferindo, guardando, distribuindo e controlando materiais dentro das normas e padrões exigidos; sob a supervisão do Diretor Administrativo.
- A elaboração de minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos à Diretoria Administrativa;
- A codificação do cadastro dos produtos no Sistema;
- A elaboração o acompanhamento a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;
- A elaboração de estudos e pareceres em assuntos de sua área de competência;
- A preparação o arquivamento dos processos licitatórios, identificando-os por número e ano, sejam eles dispensas de licitação, convite, tomada de preço, concorrência e pregão;
- A triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos mesmos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;
- A relação dos cadastros por linha de fornecimento de fornecedores, mediante sistema;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;

- A elaboração de minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos;
- A elaboração e o acompanhamento na execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;
- A elaboração de estudos e emissão de pareceres em assuntos de sua área de competência;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- A promoção de ações relacionadas ao ingresso e a movimentação de funcionários, de processos funcionais, de cadastro funcional, benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei;
- A manutenção atualizada dos dados cadastrais dos funcionários, as providências e o encaminhamento para pagamento de benefícios sociais e direitos trabalhistas previstos em lei;
- As providências cabíveis para auxílio na realização de Seleção Competitiva Pública; o desencadeamento e o controle da realização da avaliação de desempenho;
- As providências e o encaminhamento para contratação de estagiários; a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos disciplinares, quando necessário;
- As providências e o encaminhamento de documentação relativa aos funcionários cedidos ao Consórcio;
- A participação nos processos de compra e licitação de serviços de terceiros;
- A elaboração e o fechamento do SIM_AP;
- A elaboração e o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- A manutenção e o controle de exames médicos pré-admissionais e periódicos dos funcionários;
- A elaboração de escalas de férias, controle do relógio ponto, notificações, avaliações e controle de licenças legais;
- A organização de escalas de serviços;
- A aprimoração do relacionamento interinstitucional;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo no âmbito de sua área de atuação.
-

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

2. Experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira;
- Promover a guarda e movimentação de valores;
- Promover a elaboração e acompanhamento na execução das diretrizes Orçamentárias;
- Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro;
- Controlar as datas de vencimentos de débitos da Diretoria Executiva,
- Realizar o agendamento financeiro com lançamento no livro caixa;
- Controlar os processos de compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços;
- Consultar certidões dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento;
- Realizar o pagamento dos funcionários, bem como o dos fornecedores.
- Comprar e repassar o vale transporte ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realizar os serviços bancários externo e o controle dos saldos bancários;
- Aplicar os recursos financeiros disponíveis;
- Emitir relatório e fazer o repasse de valores referente ao pagamento dos fornecedores/prestadores;
- Promover o empenho, liquidação e o pagamento das despesas da Consorcio;
- Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços bem a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover a Elaboração dos registos e controles contábeis;
- Promover a elaboração do controle e acompanhamento dos custos, programas e atividades dos órgãos do CIS5ªRS;
- Analisar a necessidade de Suplementação e criação das dotações orçamentárias dos órgãos do CIS5ªRS;
- Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde em comparação a contribuição mensal;
- Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza,
- Promover a organização da coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do consorcio;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários as atividades da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- Supervisionar os investimentos, bem o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consorcio;
- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentaria;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e de pessoal;
- Exercer o controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE FATURAMENTO E CONVÊNIOS

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

- Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CIS5ªRS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;
- Elaborar e encaminhar as faturas dos municípios consorciados;
- Encaminhar ao departamento financeiro e contábil o valor das faturas dos municípios;
- Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CIS5ªRS;
- Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais credenciados no CIS5ªRS, para fins de faturamento junto ao SUS;
- Gerar o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente, acompanhando o pagamento e glosa, bem como informar os valores ao departamento financeiro e contábil;
- Manter os serviços de rotina para recolhimento e distribuição de documentos das faturas;
- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
- Elaborar a Ficha de Programação Financeira – FPO
- Fazer a guarda e o controle dos contratos de convênios e suas prestações de contas;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Financeiro do âmbito de sua área de atuação;

1º Tabelionato de Protesto de Título e

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Alemir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

CEP 85040-350 Curitiba - Paraná

Cargo: DIRETOR TÉCNICO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: 1. Profissionais com formação de ensino superior 2. Experiência comprovada na área administrativa pública
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none"> • Coordenar e monitoramento de todas as atividades técnicas voltadas ao planejamento e execução das ações de atenção à saúde • Implantar diretrizes clínicas no atendimento ambulatorial especializado • Coordenar de estratégias que viabilizem a regionalização e o ganho de escala nos serviços contratados e executados • Acompanhar os processos de compra de matérias e equipamentos necessários ao atendimento dos usuários de diversos serviços do CIS5°RS; • Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde, definir estratégias para unidades de saúde, gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica; • Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência e demais assistências na área da saúde na instituição; • Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição; • Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assistência em saúde da instituição bem como as atividades de apoio e diagnóstico; • Acompanhar e supervisionar as ações relacionadas ao bom desempenho e ciclo das Redes de Atenção a Saúde; • Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados; • Assessorar o Diretor Executivo no que se refere à implementação das ações de atenção à saúde aos usuários do SUS na região; • Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO PARANÁ - CEP
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: 1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none"> • Comandar a equipe ambulatorial; • Controlar e manter o serviço ambulatorial para o bom andamento do serviço;

- Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;
- Orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas;
- Supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos bem como o tratamento a estes aplicados;
- Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos;
- Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar;
- Dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com equipe médica;
- Gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção à Saúde entre o Consórcio e os municípios de acordo com os serviços ambulatoriais prestados dentro dela;
- Organizar o pós consulta de pacientes e referência e contra referência;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- Delegar atividades da equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimento e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde

utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;

- Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA EM SAÚDE

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- Planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde desenvolvidas pelo Consórcio;
- -Desenvolver ações de suporte à organização do CEP como ponto de atenção das Redes de Atenção à Saúde;
- Dialogar com as equipes da Atenção Primária à Saúde dos municípios para a melhoria dos processos de trabalho e da comunicação com a equipe do Centro de Especialidades.
- Controlar e a avaliar as ações, serviços e sistemas de saúde em conjunto com os entes consorciados;
- Acompanhar e controlar as atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde financiados com recursos públicos;
- Propor parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes municipais;
- Acompanhar a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população em conjunto com os municípios e demais prestadores;
- Coordenar as ações relacionadas à atenção primária em saúde, atenção às condições crônicas e promoção da saúde, apoiando os gestores e profissionais de saúde e orientando a otimização e resolutividade da rede municipal e das Unidades do Consórcio;
- Coordenar o acompanhamento da implantação das Linhas de Cuidado relativas ao Modelo de Atenção às Condições Crônicas,
- Participar no processo de construção e desenvolvimento da rede de atenção à saúde, de forma cooperativa com os municípios e com o estado;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DESCENTRALIZADA

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Comandar a equipe ambulatorial;
- Controlar e manter o serviço ambulatorial para o bom andamento do serviço;
- Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;
- Orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas;
- Supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos bem como o tratamento a estes aplicados;
- Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos;
- Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar;
- Dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com equipe médica;
- Gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção à Saúde entre o Consórcio e os municípios de acordo com os serviços ambulatoriais prestados dentro dela;
- Organizar o pós consulta de pacientes e referência e contra referência;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam

as profissões sob sua supervisão;

- Delegar atividades da equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimento e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pelo Diretor Executivo em Saúde, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE EUGENCIA/EMERGENCIA - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Implementar e executar as decisões definidas em Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;
- Auxiliar o Diretor Executivo em suas funções, cumprindo suas determinações mantendo-o informado de todas as tarefas executadas pelo serviço;
- Exercer gestão patrimonial;
- Controlar e manter estável o estoque dos matérias
- Gerenciar a equipe, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas;
- Promover a integração das informações entre Consórcio e os municípios;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais afines da sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guaraniava - Paraná

regulamentam as profissões sob supervisão;

- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe como a correta utilização de equipamentos e matérias, acondicionamentos de produtos, procedimentos e técnica de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos juntamente com a diretoria administrativa;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Zelar pela manutenção e conservação do serviço;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL - SIMPR

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Comandar a equipe multidisciplinar;
- Controlar e manter os atendimentos e oficinas para o bom andamento do serviço;
- Acompanhar e orientar o atendimento clínico, ambulatorial e acolhimento;
- Orientar e encaminhar os pacientes aos diversos profissionais e atividades dos serviços;
- Supervisionar o cadastro e registro da evolução dos pacientes atendidos bem como o Projeto Terapêutico Singular a estes aplicados;
- Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar;
- Dirigir os atendimentos da clientela dos municípios consorciados em estreita

colaboração com a equipe;

- Gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Controlar e manter estável o estoque dos materiais médicos, das oficinas e de medicamentos;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção Psicossocial entre Consórcio e os municípios, bem como entre os serviços que abrangem a Rede;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes da sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob supervisão;
- Delegar atividades a equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamentos de produtos, procedimentos e técnica de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos juntamente com a diretoria técnica;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Zelar pela manutenção e conservação do serviço;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
 1º Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst da Oficial
 Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
 Tel.: (42) 3623-1074
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
 CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Anexo IV

REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos constantes da Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos funcionários do CIS5ªRS quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

Art. 2º - As diárias instituídas por **Resolução** independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se houver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS5ªRS, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§ 2º - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em reuniões, cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento ou convocação ou convites para as reuniões.

Art. 3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação e outras.

Art. 4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5º - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Parágrafo único – As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art. 7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art. 8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

- I – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;
- II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesseis) horas;
- III – Far-se-á o pagamento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezesseis) horas;
- IV – Será paga $\frac{1}{2}$ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;
- V – Pagar-se-á $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso

V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h00min às 20h00min.

§ 2º - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do

Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Guarapuava, 14 de janeiro de 2022.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

ANEXO I

ITEM	CINTILOGRAFIA
1.	INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRÂNSITO LIQUORICO
2.	ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO
3.	AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES
4.	CORACAO C/ GALIO 67
5.	CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS
6.	DIRETA
7.	ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)
8.	ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)
9.	ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO
10.	FIGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)
11.	FIGADO E VIAS BILIARES
12.	GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
13.	GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO
14.	INDIRETA
15.	MAMA (BILATERAL)
16.	MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJECOES)
17.	MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJECOES)
18.	MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJECOES)
19.	OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)
20.	PARATIREOIDES
21.	PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)
22.	PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL
23.	PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA
24.	PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA
25.	PESQUISA DO CORPO INTEIRO
26.	PULMAO C/ GALIO 67
27.	PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO
28.	PULMAO POR INALACAO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)
29.	PULMAO POR PERFUSAO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)
30.	QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO
31.	REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO
32.	RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)
33.	RIM C/ GALIO 67
34.	SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67
35.	SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO
36.	SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)
37.	SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)
38.	TESTICULO E BOLSA ESCROTAL
39.	TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO
40.	TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTÍMULO
41.	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)
42.	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL
43.	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL

42 3621 3000

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - PR

www.cis5rs.pr.gov.br

44.	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)
45.	LINFOCINTILOGRAFIA
ITEM	ANESTESIA
1.	ANESTESIA POR EXAME
ITEM	CONSULTAS
1.	CONSULTA COM SESSÃO DE ACUPUNTURA
2.	CONSULTA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA
3.	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA
4.	CONSULTA EM ANGIOLOGIA
5.	CONSULTA EM CANCEROLOGIA
6.	CONSULTA EM CARDIOLOGIA
7.	CONSULTA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR
8.	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
9.	CONSULTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
10.	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL
11.	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
12.	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA
13.	CONSULTA EM CIRURGIA TORÁCICA
14.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR
15.	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA
16.	CONSULTA EM DERMATOLOGIA
17.	CONSULTA EM DERMATOLOGIA PEDIATRICA
18.	CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO
19.	CONSULTA EM ENDOSCOPIA
20.	CONSULTA EM MEDICINA DE TRÁFEGO
21.	CONSULTA EM MEDICINA INTENSIVA
22.	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
23.	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA
24.	CONSULTA EM GERIATRIA
25.	CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
26.	CONSULTA EM HEMATOLOGIA
27.	CONSULTA EM HEMOTERAPIA
28.	CONSULTA EM HOMEOPATIA
29.	CONSULTA EM INFECTOLOGIA
30.	CONSULTA MASTOLOGIA
31.	CONSULTA EM NEFROLOGIA
32.	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA
33.	CONSULTA EM NEUROLOGIA
34.	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA
35.	CONSULTA EM NUTROLOGIA
36.	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA
37.	CONSULTA EM ONCOLOGIA
38.	CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRURGICA

39.	CONSULTA EM ONCOLOGIA PEDIATRICA
40.	CONSULTA EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA
41.	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA
42.	CONSULTA EM PATOLOGIA CLÍNICA
43.	CONSULTA EM PEDIATRIA
44.	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA
45.	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA
46.	CONSULTA PARA PERICIA
47.	CONSULTA EM PROCTOLOGIA
48.	CONSULTA EM PSIQUIATRIA
49.	CONSULTA EM RADIOTERAPIA
50.	CONSULTA EM REUMATOLOGIA
51.	CONSULTA EM UROLOGIA
52.	CONSULTA EM MÉDICO LEGISTA
53.	CONSULTA MÉDICA PARA CONTINUIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAL.
54.	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA
55.	ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
56.	ATENDIMENTO NUTRICIONAL
57.	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA
58.	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA
ITEM	CONSULTAS ESPECIALIZADAS QUALICIS
01.	CONSULTA DE OBSTETRÍCIA
02.	CONSULTA DE PEDIATRIA
03.	CONSULTA DE CARDIOLOGIA
04.	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
05.	CONSULTA DE GERIATRIA
06.	CONSULTA DE OFTALMOLOGIA
07.	CONSULTA DE PSIQUIATRIA
08.	CONSULTA DE CIRURGIA VASCULAR
09.	CONSULTA DE UROLOGIA
10.	CONSULTA DE ORTOPEdia
11.	CONSULTA DE GINECOLOGIA
12.	CONSULTA DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
13.	CONSULTA DE NEFROLOGIA
ITEM	CONTRASTE
01.	CONTRASTE POR EXAME
ITEM	NEFROLOGIA
01.	BIÓPSIA RENAL
ITEM	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
1.	COLORAÇÃO ESPECIAL, POR COLORAÇÃO
2.	EXAME PRÉ- OPERATÓRIO DE CONGELAÇÃO
3.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS

4.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES "IMPRINT" E CELL BLOCK" – POR FRASCO
5.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPALOGIA HORMONAL ISOLADA
6.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPALOGIA HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)
7.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLÓGIA CÉRVICO VAGINAL ONCÓTICA – PREVENTIVO
8.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGICO EM MEIO LÍQUIDO
9.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIA DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO
10.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR MARGEM) – MAXIMO TRÊS MAGENS.
11.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM IMUNOFLUORESCÊNCIA
12.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LÂMINAS E PAAF ATÉ 5
13.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRURGICA SIMPLES
14.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA CIRURGICA OU ANATÔMICA COMPLEXA
15.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CAPTURA HIBRIDA
16.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REVISÃO DE LÂMINAS OU CORTES HISTOLÓGICOS SERIADOS
17.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA (DUAS A CINCO REAÇÕES)
18.	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA ISOLADA
ITEM	CARDIOLÓGICOS
01.	ECOCARDIOGRAFIA SOB STRESS
02.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICO
03.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA COM MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES-ADULTO E PEDIÁTRICO
04.	ELETROCARDIOGRAMA
05.	EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAME DE ELETRCARDIOGRAMA
06.	LOOP EVENT RECORD
07.	MAPA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS
08.	SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS (3 CANAIS)
09.	TESTE ERGOMÉTRICO
10.	TILT TABLET TEST
11.	VETORCARDIOGRAMA
ITEM	PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO
01.	CATETERISMO
ITEM	COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA
01.	COLONOSCOPIA COM MAGNIFICAÇÃO E TATUAGEM (INCLUI PREPARO)
02.	COLONOSCOPIA – COLOSCOPIA (INCLUI PREPARO INTESTINAL)
03.	MUCOSECTOMIA COM INCLUSÃO DE MATERIAL
04.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO /POLIPOS DO RETO/ COLO SIGMOIDE
05.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL
06.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL COM POLIPECTOMIA
07.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA
08.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM BIÓPSIA E/OU CITOLOGIA
09.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORRÓIDAS
ITEM	ALÉRGICOLOGIA
01.	PRICK TEST

ITEM	OTORRINOLARINGOLOGIA
01.	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL (PEA) BERA
02.	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/OSSEA)
03.	AUDIOMETRIA VOCAL – PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRIMINAÇÃO
04.	AUDIOMETRIA VOCAL – PESQUISA DE LIMIAR DE INTELIGIBILIDADE
05.	BERA – PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL
06.	ESTUDO DE EMISSÃO OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA
07.	ESTUDO DE EMISSAO OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAIS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)
08.	IMPEDANCIOMETRIA /IMITANCIOMETRIA
09.	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)
10.	NASOFIBROSCOPIA
11.	POLISSONOGRAFIA
12.	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL/INFANTIL (TESTE DA ORELHINHA)
13.	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA - COMPUTADORIZADA
14.	VIDEO-ENDOSCOPIA DO ESFINTER VELO-PALATINO COM ÓICA FLEXÍVEL
15.	VIDEO-ENDOSCOPIA DO ESFINTER VELO-PALATINO COM ÓICA RÍGIDA
16.	VIDEO-FARINGO- LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPICO FLEXÍVEL
17.	VIDEO-FARINGO- LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPICO RÍGIDO
18.	VIDEO-LARINGO- ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPICO FLEXÍVEL
19.	VIDEO-LARINGO- ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPICO RÍGIDO
ITEM	PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA
01.	BIOPSIA DE FARINGE
02.	BIOPSIA DE OUVIDO
03.	BIOPSIA NASAL
04.	BIOPSIA ORAL
05.	CAUTERIZAÇÃO NASAL
06.	REMOÇÃO DE CERUMEM
07.	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NASAL/OUVIDO
ITEM	PNEUMOLOGIA
01.	BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRÔNQUICO BILATERAL
02.	PROVA DE FUNÇÃO RESPIRATÓRIA COMPLETA (COM BRONCODILATADOR)
ITEM	UROLOGIA
01.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL COM ECOGRAFIA – PARA PACIENTES ACIMA DE 70 ANOS – INCLUI ANESTESIA
02.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL COM ECOGRAFIA – PARA PACIENTES ATÉ 69 ANOS.
03.	CISTOSCOPIA
04.	ESTUDO URODINÂMICO
05.	URETROCISTOSCOPIA – MÉDICO UROLOGISTA
06.	UROFLUXOMETRIA
ITEM	PROCEDIMENTO DE UROLOGIA
01.	VASECTOMIA
02.	POSTECTOMIA
ITEM	ENDOSCOPIA/PHMETRIA E MANOMETRIA
01.	COAGULAÇÃO DE ANGIODISPLASIA COM BIÓPSIA ENDOSCÓPICA, TESTE DE UREASE E PESQUISA DE H PILORY.
02.	DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA COM BALÃO HIDROSTÁTICO
03.	DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA COM BALÃO PARA ACALÁSIA
04.	ENDOSCOPIA COM ESCLEROSE E/OU LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES DO ESÔFAGO

05.	ENDOSCOPIA COM RESSECÇÃO DE PÓLIPOS E DO DIVERTÍCULO DE ZENKER.	
06.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO E TESTE DE UREASE	
07.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO, TESTE DE UREASE E BIÓPSIA/HISTOLOGIA.	
08.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PEDIÁTRICA COM FOTO, INCLUINDO ANESTESISTA (ZERO A 12 ANOS).	
09.	MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO	
10.	MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA SEM TESTE PROVOCATIVO	
11.	MONOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL	
12.	PASSAGEM DE SONDA POR ENDOSCOPIA	
13.	Ph-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM DOIS CANAIS	
14.	Ph-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TRÊS CANAIS	
15.	Ph-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM UM CANAL	
16.	Ph-METRIA ESOFÁGICA DE 24 HORAS COM QUATRO CANAIS	
17.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR ENDOSCOPIA (ADULTO)	
18.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR ENDOSCOPIA (PEDIÁTRICO)	
19.	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA (ADULTO)	
20.	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA (PEDIÁTRICO)	
ITEM	EXAMES ESPECIALIZADOS QUALICIS	
01.	DENSITOMETRIA ÓSSEA	
02.	ECOCARDIOGRAMA	
03.	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	
04.	ELETROCARDIOGRAMA	
05.	ELETROENCEFALOGRAMA	
06.	FUNDOSCOPIA	
07.	ITB DOPPLER MANUAL	
08.	POLISSONOGRRAFIA	
09.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	
10.	RETINOGRRAFIA COM CONTRASTE	
11.	RX DE CRÂNIO	
12.	SISTEMA HOLTER 24 HORAS	
13.	TESTE ERGOMÉTRICO OU TESTE DE ESFORÇO	
14.	TOCO CARDIOGRAFIA ANTEPARTO	
15.	TOMOGRRAFIA CRÂNIO	
16.	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL TOTAL	
17.	ULTRASSONOGRRAFIA CEREBRAL	
18.	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	
19.	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	
ITEM	EXAME LABORATORIAIS	
1.	17 - CETOSTERÓIDES - RELAÇÃO ALFA/BETA	Pesquisa e/ou dosagem
2.	17 - CETOSTEROIDES TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
3.	17 - HIDROXI-PREGNENOLONA	Pesquisa e/ou dosagem
4.	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	Pesquisa e/ou dosagem
5.	17-CETOSTEROIDES TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
6.	17-HIDROXICORTICOSTEROIDES TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
7.	2,5 - HEXANODIONA URINÁRIA	Pesquisa e/ou dosagem
8.	3 ALFA ANDROSTANEDIOL GLUCURONIDE	Pesquisa e/ou dosagem
9.	3-METIL HISTIDINA	Pesquisa e/ou dosagem
10.	ACETAMINOFENO	Pesquisa e/ou dosagem
11.	ACETILCOLINA - ANTICORPO BLOQUEADOR DO	Pesquisa e/ou dosagem

42 3621.3000

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - PR

www.cis5rs.pr.gov.br

	RECEPTOR	
12.	ACETILCOLINA - ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	Pesquisa e/ou dosagem
13.	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	Pesquisa e/ou dosagem
14.	ACETONA – QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
15.	ACETONA – QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
16.	ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO	Pesquisa e/ou dosagem
17.	ÁCIDO CÍTRICO - DOSAGEM NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
18.	ÁCIDO CÍTRICO - DOSAGEM NO ESPERMA	Pesquisa e/ou dosagem
19.	ÁCIDO CÍTRICO - DOSAGEM NO SANGUE	Pesquisa e/ou dosagem
20.	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO	Pesquisa e/ou dosagem
21.	ÁCIDO DIETILAMINO LISÉRGICO – LSD	Pesquisa e/ou dosagem
22.	ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO	Pesquisa e/ou dosagem
23.	VITAMINA B9 - ÁCIDO FOLICO - FOLATO	Pesquisa e/ou dosagem
24.	ÁCIDO FÓRMICO	Pesquisa e/ou dosagem
25.	ÁCIDO HIALURÔNICO	Pesquisa e/ou dosagem
26.	ÁCIDO HIPÚRICO	Pesquisa e/ou dosagem
27.	ÁCIDO HOMOGENTÍSICO	Pesquisa e/ou dosagem
28.	ÁCIDO HOMO VANÍLICO	Pesquisa e/ou dosagem
29.	ÁCIDO LÁCTICO	Pesquisa e/ou dosagem
30.	ÁCIDO MANDÉLICO	Pesquisa e/ou dosagem
31.	ÁCIDO METILHIPURICO	Pesquisa e/ou dosagem
32.	ÁCIDO METILMALÔNICO	Pesquisa e/ou dosagem
33.	ÁCIDO ORÓTICO	Pesquisa e/ou dosagem
34.	ÁCIDO OXÁLICO	Pesquisa e/ou dosagem
35.	ÁCIDO PIRÚVICO	Pesquisa e/ou dosagem
36.	ÁCIDO SALICÍLICO	Pesquisa e/ou dosagem
37.	ÁCIDO SIÁLICO	Pesquisa e/ou dosagem
38.	ÁCIDO TRICOLO ACÉTICO	Pesquisa e/ou dosagem
39.	ACIDO ÚRICO	Pesquisa e/ou dosagem
40.	ÁCIDO ÚRICO – CLEARENCE	Pesquisa e/ou dosagem
41.	ÁCIDO VALPRÓICO	Pesquisa e/ou dosagem
42.	ÁCIDO VANILMANDELICO	Pesquisa e/ou dosagem
43.	ÁCIDOS GRAXOS CADEIA LONGA	Pesquisa e/ou dosagem
44.	ÁCIDOS GRAXOS CADEIA MUITO LONGA	Pesquisa e/ou dosagem
45.	ÁCIDOS GRAXOS LIVRES	Pesquisa e/ou dosagem
46.	ÁCIDOS ORGÂNICOS QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
47.	ÁCIDOS ORGÂNICOS QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
48.	ACILCARNITINAS QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
49.	ACILCARNITINAS QUANTITAVO	Pesquisa e/ou dosagem
50.	ACTH - ADRENOCORTICOTROFICO	Pesquisa e/ou dosagem
51.	ADA - ADENOSINA-DEAMINASE	Pesquisa e/ou dosagem
52.	ADENOVÍRUS	Pesquisa e/ou dosagem
53.	ADENOVÍRUS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
54.	ADENOVÍRUS – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
55.	ADRENAL – ANTI (ANTICORPOS SUPRA RENAL)	Pesquisa e/ou dosagem
56.	ALBUMINA	Pesquisa e/ou dosagem
57.	ALDOLASE	Pesquisa e/ou dosagem
58.	ALDOSTERONA	Pesquisa e/ou dosagem
59.	ALFA-1-ANTITRIPSINA	Pesquisa e/ou dosagem
60.	ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	Pesquisa e/ou dosagem

61.	ALFA-FETOPROTEINA	Pesquisa e/ou dosagem
62.	ALUMÍNIO	Pesquisa e/ou dosagem
63.	AMEBÍASE - ANTICORPOS IgG	Pesquisa e/ou dosagem
64.	AMEBÍASE - ANTICORPOS IgM	Pesquisa e/ou dosagem
65.	AMILASE	Pesquisa e/ou dosagem
66.	AMILASE – CLEARENCE	Pesquisa e/ou dosagem
67.	AMILOIDOSE – TTR	Pesquisa e/ou dosagem
68.	AMINOÁCIDOS – QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
69.	AMIODARONA	Pesquisa e/ou dosagem
70.	AMITRIPTILINA – NORTRIPTILINA	Pesquisa e/ou dosagem
71.	AMONIA	Pesquisa e/ou dosagem
72.	AMP CÍCLICO	Pesquisa e/ou dosagem
73.	ANDROSTENEDIONA	Pesquisa e/ou dosagem
74.	ANFA 1 ANTITRIPSINA	Pesquisa e/ou dosagem
75.	ANFA 1 ANTITRIPSINA FECAL	Pesquisa e/ou dosagem
76.	ANFETAMINAS	Pesquisa e/ou dosagem
77.	ANTI A E B – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
78.	ANTI ACTINA – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
79.	ANTI DIFTERIA – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
80.	ANTI ENDOMÍCIO – IgA	Pesquisa e/ou dosagem
81.	ANTI ENDOMÍCIO – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
82.	ANTI ENDOMÍCIO – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
83.	ANTI LKM-1	Pesquisa e/ou dosagem
84.	ANTI MICROSSOMAL – ANTI TPO	Pesquisa e/ou dosagem
85.	ANTI PNEUMOCOCOS – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
86.	ANTI TÉTANO – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
87.	ANTI TRAB ANTI RECEPTOR DE TSH	Pesquisa e/ou dosagem
88.	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL – IgA	Pesquisa e/ou dosagem
89.	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
90.	ANTIBIOGRAMA - TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIBIÓTICOS	Pesquisa e/ou dosagem
91.	ANTIBIOGRAMA - TESTE DE SENSIB. A ANTIBIÓTICOS AUTOMATIZADO	Pesquisa e/ou dosagem
92.	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	Pesquisa e/ou dosagem
93.	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS	Pesquisa e/ou dosagem
94.	ANTI-CCP – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
95.	ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	Pesquisa e/ou dosagem
96.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Pesquisa e/ou dosagem
97.	ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	Pesquisa e/ou dosagem
98.	ANTIESTREPTOLISINA O – ASLO/ASO QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
99.	ANTIESTREPTOLISINA O – ASLO/ASO QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
100.	ANTIFUNGIGRAMA	Pesquisa e/ou dosagem
101.	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IgA	Pesquisa e/ou dosagem
102.	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IgG	Pesquisa e/ou dosagem
103.	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IgM	Pesquisa e/ou dosagem
104.	ANTITROMBINA III	Pesquisa e/ou dosagem
105.	APOLIPOPROTEÍNA A1	Pesquisa e/ou dosagem
106.	APOLIPOPROTEÍNA B	Pesquisa e/ou dosagem

107.	ASPERGILLUS – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
108.	ASPERGILLUS SP – ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
109.	B.A.A.R – CULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
110.	B.A.A.R – PESQUISA HANSENÍASE	Pesquisa e/ou dosagem
111.	B.A.A.R – PESQUISA TUBERCULOSE	Pesquisa e/ou dosagem
112.	BACTERIOSCOPIA (COLORAÇÃO DE GRAM)	Pesquisa e/ou dosagem
113.	BACTERIOSCOPIA A FRESCO – DIVERSOS MATERIAIS	Pesquisa e/ou dosagem
114.	BANDAS OLIGOCLONAIS POR ISOFOCALIZAÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
115.	BARBITÚRICOS	Pesquisa e/ou dosagem
116.	BENCE JONES – PROTEÍNAS DE	Pesquisa e/ou dosagem
117.	BENZODIAZEPINICOS	Pesquisa e/ou dosagem
118.	BETA CAROTENO	Pesquisa e/ou dosagem
119.	BETA D GLUCANA	Pesquisa e/ou dosagem
120.	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
121.	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
122.	BETA-2-MICROGLOBULINA	Pesquisa e/ou dosagem
123.	BICARBONATO	Pesquisa e/ou dosagem
124.	BICARBONATO URINÁRIO	Pesquisa e/ou dosagem
125.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Pesquisa e/ou dosagem
126.	BIOQUÍMICA ICR (PROTEÍNAS + PANDY + GLICOSE + CLORO)	Pesquisa e/ou dosagem
127.	BIOTINIDASE	Pesquisa e/ou dosagem
128.	BIOTINIDASE NEONATAL	Pesquisa e/ou dosagem
129.	BLASTOMICOSE – ANTICORPOS (PARACOCCIDIOIDOMICOSE)	Pesquisa e/ou dosagem
130.	BNP - PEPTIDEO NATRIURETICO - BNP/PROBNP	Pesquisa e/ou dosagem
131.	BRUXELAS – BRUCELOSE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
132.	BRUXELAS – BRUCELOSE – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
133.	C-1 ESTERASE, INIBIDOR	Pesquisa e/ou dosagem
134.	CA 125 – MARCADOR TUMORAL	Pesquisa e/ou dosagem
135.	CA 15-3 – ANTÍGENO CARBOIDRATO	Pesquisa e/ou dosagem
136.	CA 19-9 - ANTÍGENO CARBOIDRATO	Pesquisa e/ou dosagem
137.	CA 50 - ANTÍGENO CARBOIDRATO	Pesquisa e/ou dosagem
138.	CA 72-4 – MARCADOR TUMORAL	Pesquisa e/ou dosagem
139.	CADEIA LEVE KAPPA (URINÁRIO)	Pesquisa e/ou dosagem
140.	CADEIA LEVE LAMBDA (URINÁRIO)	Pesquisa e/ou dosagem
141.	CADMIO	Pesquisa e/ou dosagem
142.	CÁLCIO	Pesquisa e/ou dosagem
143.	CALCIO IONIZÁVEL	Pesquisa e/ou dosagem
144.	CALCITONINA	Pesquisa e/ou dosagem
145.	CANDIDA ALBICANS – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
146.	CANDIDA ALBICANS - IgA	Pesquisa e/ou dosagem
147.	CANDIDA ALBICANS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
148.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO (ÍNDICE DE SATURÇÃO DA TRANSFERRINA)	Pesquisa e/ou dosagem
149.	CARBAMAZEPINA	Pesquisa e/ou dosagem
150.	CARBOXI-HEMOGLOBINA	Pesquisa e/ou dosagem
151.	CARDIOLIPINA – ANTI – IgA	Pesquisa e/ou dosagem

152.	CARDIOLIPINA – ANTI – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
153.	CARDIOLIPINA – ANTI – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
154.	CARIÓTIPO BANDA G	Pesquisa e/ou dosagem
155.	CARIÓTIPO COM BANDAS DE PELE - TUMOR E DEMAIS TECIDOS	Pesquisa e/ou dosagem
156.	CARIÓTIPO EM VILOSIDADES CORIÔNICAS (CULTIVO DE TROFOBlastOS)	Pesquisa e/ou dosagem
157.	CARIÓTIPO PARA PESQUISA DE INSTABILIDADE CROMOSSÔMICA	Pesquisa e/ou dosagem
158.	CATECOLAMINAS FRACIONADAS	Pesquisa e/ou dosagem
159.	CATECOLAMINAS LIVRES	Pesquisa e/ou dosagem
160.	CAXUMBA – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
161.	CAXUMBA – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
162.	CAXUMBA – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
163.	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	Pesquisa e/ou dosagem
164.	CÉLULAS LE	Pesquisa e/ou dosagem
165.	CELULAS NO LIQUOR – CONTAGEM ESPECÍFICA	Pesquisa e/ou dosagem
166.	CELULAS NO LIQUOR – CONTAGEM GLOBAL	Pesquisa e/ou dosagem
167.	CÉLULAS PARIETAIS - ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
168.	CENTRÔMERO – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
169.	CERULOPLASMINA	Pesquisa e/ou dosagem
170.	CETONA	Pesquisa e/ou dosagem
171.	CHAGAS – HEMAGLUTINAÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
172.	CHAGAS – IgG TRYPANOSSOMA CRUZI}	Pesquisa e/ou dosagem
173.	CHAGAS – IgM (TRYPANOSSOMA CRUZI)	Pesquisa e/ou dosagem
174.	CHIKUNGUNYA – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
175.	CHIKUNGUNYA – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
176.	CHIKUNGUNYA – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
177.	CHLAMYDIA – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
178.	CHLAMYDIA – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
179.	CHLAMYDIA – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
180.	CHLAMYDIA – PESQUISA	Pesquisa e/ou dosagem
181.	CHUMBO	Pesquisa e/ou dosagem
182.	CICLOSPORINA	Pesquisa e/ou dosagem
183.	CISTICERCOSE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
184.	CISTICERCOSE – NEURO - ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
185.	CISTINA NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
186.	CITOGRAMA NASAL	Pesquisa e/ou dosagem
187.	CITOMEGALOVÍRUS – AVIDEZ DE IgG	Pesquisa e/ou dosagem
188.	CITOMEGALOVÍRUS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
189.	CITOMEGALOVÍRUS – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
190.	CITOMEGALOVÍRUS – PCR QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
191.	CITOMEGALOVÍRUS – PCR QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
192.	CKBM – CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Pesquisa e/ou dosagem
193.	CKMM - CREATINOFOSFOQUINASE – ISOENZIMAS	Pesquisa e/ou dosagem
194.	CLINDAMICINA	Pesquisa e/ou dosagem
195.	CLOBAZAM	Pesquisa e/ou dosagem
196.	CLOMIPRAMINA	Pesquisa e/ou dosagem
197.	CORO – CLORETO OU CLOREMIA	Pesquisa e/ou dosagem
198.	CLOSTRIDIUM – FEZES	Pesquisa e/ou dosagem

199.	CLOSTRIDIUM DIFFICILE DNA – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
200.	CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A E ELFA	Pesquisa e/ou dosagem
201.	CLOZAPINA	Pesquisa e/ou dosagem
202.	COAGULOGRAMA COMPLETO	Pesquisa e/ou dosagem
203.	COBRE	Pesquisa e/ou dosagem
204.	COCAÍNA	Pesquisa e/ou dosagem
205.	COFATOR DE RISTOCETINA – ATIVIDADE	Pesquisa e/ou dosagem
206.	COLESTEROL E FRAÇÕES	Pesquisa e/ou dosagem
207.	COLESTEROL HDL	Pesquisa e/ou dosagem
208.	COLESTEROL LDL	Pesquisa e/ou dosagem
209.	COLESTEROL TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
210.	COLESTEROL VLDL	Pesquisa e/ou dosagem
211.	COLINESTERASE	Pesquisa e/ou dosagem
212.	COMPLEMENTO C1q	Pesquisa e/ou dosagem
213.	COMPLEMENTO C2	Pesquisa e/ou dosagem
214.	COMPLEMENTO C3	Pesquisa e/ou dosagem
215.	COMPLEMENTO C4	Pesquisa e/ou dosagem
216.	COMPLEMENTO C5	Pesquisa e/ou dosagem
217.	COMPLEMENTO CH50	Pesquisa e/ou dosagem
218.	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH100	Pesquisa e/ou dosagem
219.	COMPOSTO S 11 DESOXI-CORTISOL	Pesquisa e/ou dosagem
220.	CONAZEPAM	Pesquisa e/ou dosagem
221.	COOMBS DIRETO	Pesquisa e/ou dosagem
222.	COOMBS INDIRETO	Pesquisa e/ou dosagem
223.	COPROCULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
224.	COPROLÓGICO FUNCIONAL – FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
225.	COPROPORFIRINAS	Pesquisa e/ou dosagem
226.	CORONAVÍRUS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
227.	CORONAVÍRUS – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
228.	CORONAVÍRUS – RT-PCR	Pesquisa e/ou dosagem
229.	CORONAVÍRUS – TESTE RÁPIDO ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
230.	CORONAVÍRUS – TESTE RÁPIDO ANTÍGENO	Pesquisa e/ou dosagem
231.	CORPOS CETÔNICOS	Pesquisa e/ou dosagem
232.	CORPUSCULOS DE HEINZ	Pesquisa e/ou dosagem
233.	CORTISOL APÓS ESTÍMULO	Pesquisa e/ou dosagem
234.	CORTISOL LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
235.	CORTISOL MATUTINO	Pesquisa e/ou dosagem
236.	CORTISOL NOTURNO	Pesquisa e/ou dosagem
237.	CORTISOL SALIVAR	Pesquisa e/ou dosagem
238.	CORTISOL URINÁRIO	Pesquisa e/ou dosagem
239.	CORTISOL VESPERTINO	Pesquisa e/ou dosagem
240.	COXSACKIE VIRUS A, ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
241.	COXSACKIE VIRUS B, ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
242.	CPK – CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
243.	CREATINA	Pesquisa e/ou dosagem
244.	CREATININA – CLEARENCE	Pesquisa e/ou dosagem
245.	CRIOAGLUTININAS	Pesquisa e/ou dosagem
246.	CRIOGLOBULINAS	Pesquisa e/ou dosagem
247.	CRISTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
248.	CROMO	Pesquisa e/ou dosagem

42 3621.3000

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - PR

www.cis5rs.pr.gov.br

249.	CRYPTOCOCCUS – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
250.	C-TELOPEPTIDEO -	Pesquisa e/ou dosagem
251.	CULTURA MATERIAIS DIVERSOS	Pesquisa e/ou dosagem
252.	D-DÍMERO	Pesquisa e/ou dosagem
253.	DENGUE – ANTÍGENO NS1	Pesquisa e/ou dosagem
254.	DENGUE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
255.	DENGUE – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
256.	DENGUE – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
257.	DENGUE – TESTE RÁPIDO (IMUNOCROMATOGRAFIA)	Pesquisa e/ou dosagem
258.	DETERMINAÇÃO DE Cariótipo em Medula Ossea e Virosidades Coriônicas (C/ Técnica de Bandas)	Pesquisa e/ou dosagem
259.	DETERMINAÇÃO DE Cariótipo em Sangue Periférico (C/ Técnica de Bandas)	Pesquisa e/ou dosagem
260.	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	Pesquisa e/ou dosagem
261.	DHT - DIHIDROTESTOTERONA	Pesquisa e/ou dosagem
262.	DIGOXINA	Pesquisa e/ou dosagem
263.	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
264.	DNA – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
265.	D-XILOSE – PROVA DE ABSORÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
266.	ECA – ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	Pesquisa e/ou dosagem
267.	ECHOVÍRUS – IgM E IgG	Pesquisa e/ou dosagem
268.	ECSTASY – MDMA	Pesquisa e/ou dosagem
269.	ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	Pesquisa e/ou dosagem
270.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Pesquisa e/ou dosagem
271.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	Pesquisa e/ou dosagem
272.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Pesquisa e/ou dosagem
273.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	Pesquisa e/ou dosagem
274.	ELETRÓLITOS	Pesquisa e/ou dosagem
275.	ENTABOEMA HISTOLYTICA – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
276.	ENTERÓBIUS VERMICULARIS – OXIURIS	Pesquisa e/ou dosagem
277.	ENZIMAS ERITROCITARIAS (ADENILATOQUINASE, DESIDROGENASE LÁCTICA, FOSFOFRUCTOQUINASE, ETC)	Pesquisa e/ou dosagem
278.	EOSINÓFILOS	Pesquisa e/ou dosagem
279.	EPSTEIN BARR – IgG – MONONUCLEOSE	Pesquisa e/ou dosagem
280.	EPSTEIN BARR – IgM – MONONUCLEOSE	Pesquisa e/ou dosagem
281.	EPSTEIN BARR – PCR – MONONUCLEOSE	Pesquisa e/ou dosagem
282.	EPSTEIN BARR – EBNA – ANTICORPOS ANTI – MONONUCLEOSE	Pesquisa e/ou dosagem
283.	EQUINOCOCOS – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
284.	ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
285.	ESPERMATOZÓIDES – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
286.	ESPERMATOZÓIDES – APÓS VASECTOMIA	Pesquisa e/ou dosagem
287.	ESPERMOCULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
288.	ESPERMOGRAMA COMPLETO	Pesquisa e/ou dosagem
289.	ESPLENOGRAMA	Pesquisa e/ou dosagem
290.	ESQUISTOSSOMOSE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
291.	ESTRADIOL	Pesquisa e/ou dosagem
292.	ESTRIOL	Pesquisa e/ou dosagem
293.	ESTROGÊNIOS TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem

294.	ESTRONA	Pesquisa e/ou dosagem
295.	ETANOL	Pesquisa e/ou dosagem
296.	ETOSUXIMIDA	Pesquisa e/ou dosagem
297.	EVEROLIMUS	Pesquisa e/ou dosagem
298.	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	Pesquisa e/ou dosagem
299.	FALCIZAÇÃO – TESTE	Pesquisa e/ou dosagem
300.	FAN – FATOR ANTI-NUCLEAR	Pesquisa e/ou dosagem
301.	FATOR II	Pesquisa e/ou dosagem
302.	FATOR IX	Pesquisa e/ou dosagem
303.	FATOR REUMATÓIDE – LÁTEX	Pesquisa e/ou dosagem
304.	FATOR RH	Pesquisa e/ou dosagem
305.	FATOR V	Pesquisa e/ou dosagem
306.	FATOR V LEIDEN	Pesquisa e/ou dosagem
307.	FATOR VII	Pesquisa e/ou dosagem
308.	FATOR VIII	Pesquisa e/ou dosagem
309.	FATOR VIII (INIBIDOR)	Pesquisa e/ou dosagem
310.	FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	Pesquisa e/ou dosagem
311.	FATOR X	Pesquisa e/ou dosagem
312.	FATOR XI	Pesquisa e/ou dosagem
313.	FATOR XII	Pesquisa e/ou dosagem
314.	FATOR XIII	Pesquisa e/ou dosagem
315.	FENILALANINA	Pesquisa e/ou dosagem
316.	FENITOÍNA	Pesquisa e/ou dosagem
317.	FENOBARBITAL	Pesquisa e/ou dosagem
318.	FENOL	Pesquisa e/ou dosagem
319.	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH	Pesquisa e/ou dosagem
320.	FERRITINA	Pesquisa e/ou dosagem
321.	FERRO	Pesquisa e/ou dosagem
322.	FIBRINO GÊNIO	Pesquisa e/ou dosagem
323.	FILARIOSE – SOROLOGIA	Pesquisa e/ou dosagem
324.	FILTRAÇÃO GLOMERULAR	Pesquisa e/ou dosagem
325.	FLUORETO	Pesquisa e/ou dosagem
326.	FLUOXETINA	Pesquisa e/ou dosagem
327.	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	Pesquisa e/ou dosagem
328.	FOSFATASE ACIDA TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
329.	FOSFATASE ALCALINA	Pesquisa e/ou dosagem
330.	FOSFATASE ALCALINA – FRAÇÃO ÓSSEA	Pesquisa e/ou dosagem
331.	FOSFATASE ALCALINA – ISOENZIMAS	Pesquisa e/ou dosagem
332.	FOSFOHEXOSE ISOMERASE	Pesquisa e/ou dosagem
333.	FOSFOLIPÍDIOS (RELAÇÃO LECITINA/ESFINGOMIELINA)	Pesquisa e/ou dosagem
334.	FÓSFORO	Pesquisa e/ou dosagem
335.	FÓSFORO – CLEARENCE	Pesquisa e/ou dosagem
336.	FRUTOSAMINAS – PROTENÍNAS GLICOLISADAS	Pesquisa e/ou dosagem
337.	FRUTOSE	Pesquisa e/ou dosagem
338.	FRUTOSE URINÁRIA	Pesquisa e/ou dosagem
339.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	Pesquisa e/ou dosagem
340.	FTA-ABS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
341.	FTA-ABS – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
342.	FUNGOS	Pesquisa e/ou dosagem
343.	FUNGOS – CULTURA	Pesquisa e/ou dosagem

344.	FUNGOS – CULTURA E ANTIFUNGIGRAMA	Pesquisa e/ou dosagem
345.	FUNGOS – HEMOCULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
346.	GAB – ANTI - ANTIDECARBOXILASE DO ÁCIDO	Pesquisa e/ou dosagem
347.	GALACTOSE	Pesquisa e/ou dosagem
348.	GALACTOSE NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
349.	GALT - GALACTOSE 1-FOSFATOURIDIL TRANSFERASE	Pesquisa e/ou dosagem
350.	GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	Pesquisa e/ou dosagem
351.	GASOMETRIA	Pesquisa e/ou dosagem
352.	GASTRINA	Pesquisa e/ou dosagem
353.	GH - APÓS ESTÍMULO DE TRH	Pesquisa e/ou dosagem
354.	GH – HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	Pesquisa e/ou dosagem
355.	GH APÓS SUPRESSÃO COM DEXTROSOL	Pesquisa e/ou dosagem
356.	GIARDIA LAMBLIA – ELISA	Pesquisa e/ou dosagem
357.	GLICEMIA – CURVA 2 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
358.	GLICEMIA – CURVA 3 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
359.	GLICEMIA – CURVA 4 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
360.	GLICEMIA – CURVA 5 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
361.	GLICEMIA – CURVA 6 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
362.	GLICEMIA APÓS DEXTROSOL	Pesquisa e/ou dosagem
363.	GLICEMIA DE JEJUM – GLICOSE	Pesquisa e/ou dosagem
364.	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	Pesquisa e/ou dosagem
365.	GLICÍDIOS URINÁRIOS	Pesquisa e/ou dosagem
366.	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Pesquisa e/ou dosagem
367.	GLUCAGON	Pesquisa e/ou dosagem
368.	GORDURA FECAL	Pesquisa e/ou dosagem
369.	GRUPO ABO – DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA	Pesquisa e/ou dosagem
370.	GRUPO SANGUÍNEO ABO + RH	Pesquisa e/ou dosagem
371.	HAEMOPHILUS DUCREYI	Pesquisa e/ou dosagem
372.	HAPTOGLOBINA	Pesquisa e/ou dosagem
373.	HE4 – ANTÍGENO	Pesquisa e/ou dosagem
374.	HELICOBACTER PYLORI – ANTÍGENOS – FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
375.	HELICOBACTER PYLORI - IGA -	Pesquisa e/ou dosagem
376.	HELICOBACTER PYLORI - IGG -	Pesquisa e/ou dosagem
377.	HELICOBACTER PYLORI - IGM -	Pesquisa e/ou dosagem
378.	HEMÁCIAS NAS FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
379.	HEMOCULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
380.	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS AERÓBICAS	Pesquisa e/ou dosagem
381.	HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	Pesquisa e/ou dosagem
382.	HEMOCULTURA PARA FUNGOS	Pesquisa e/ou dosagem
383.	HEMOGLOBINA	Pesquisa e/ou dosagem
384.	HEMOGLOBINA FETAL	Pesquisa e/ou dosagem
385.	HEMOGLOBINA GLICADA - Hba1c	Pesquisa e/ou dosagem
386.	HEMOGLOBINA LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
387.	HEMOGLOBINA S	Pesquisa e/ou dosagem
388.	HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAL	Pesquisa e/ou dosagem
389.	HEMOGRAMA COMPLETO	Pesquisa e/ou dosagem
390.	HEMOSSIDERINA	Pesquisa e/ou dosagem
391.	HEPATITE A – ANTICORPOS IgG	Pesquisa e/ou dosagem
392.	HEPATITE A – ANTICORPOS IgM	Pesquisa e/ou dosagem
393.	HEPATITE B – ANTI HBc IgG – HBC TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem

394.	HEPATITE B – ANTI HBc IgM	Pesquisa e/ou dosagem
395.	HEPATITE B – ANTI, HBe	Pesquisa e/ou dosagem
396.	HEPATITE B – ANTI, HBs	Pesquisa e/ou dosagem
397.	HEPATITE B – HBeAg	Pesquisa e/ou dosagem
398.	HEPATITE B – HBsAg	Pesquisa e/ou dosagem
399.	HEPATITE B – PCR QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
400.	HEPATITE B – PCR QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
401.	HEPATITE C – ANTI HCV	Pesquisa e/ou dosagem
402.	HEPATITE C - GENOTIPAGEM	Pesquisa e/ou dosagem
403.	HEPATITE C - PCR QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
404.	HEPATITE C - PCR QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
405.	HEPATITE D – ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
406.	HEPATITE E – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
407.	HEPATITE E – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
408.	HERPES SIMPLES – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
409.	HEXOSAMINIDASE A	Pesquisa e/ou dosagem
410.	HGH - PROTEÍNA LIGADORA DO HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	Pesquisa e/ou dosagem
411.	HGH APÓS CLONIDINA	Pesquisa e/ou dosagem
412.	HGH APÓS ESTÍMULO	Pesquisa e/ou dosagem
413.	HIDROXIPROLINA	Pesquisa e/ou dosagem
414.	HISTONA – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
415.	HISTOPLASMOSE – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
416.	HIV 1 E 2 – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
417.	HIV 1 E 2 – GENOTIPAGEM	Pesquisa e/ou dosagem
418.	HIV 1 E 2 – PCR QUALITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
419.	HIV 1 E 2 – PCR QUANTITATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
420.	HIV 1 E 2 – WESTERN BLOT	Pesquisa e/ou dosagem
421.	HLA A29	Pesquisa e/ou dosagem
422.	HLA B27	Pesquisa e/ou dosagem
423.	HLA B51	Pesquisa e/ou dosagem
424.	HLA B5701	Pesquisa e/ou dosagem
425.	HLA DQ2 E DQ8	Pesquisa e/ou dosagem
426.	HLA DQB1	Pesquisa e/ou dosagem
427.	HOMOCISTEÍNA	Pesquisa e/ou dosagem
428.	HOMOCISTEÍNA NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
429.	HORMÔNIO ANTI DIURÉTICO – VASOPRESSINA ADH	Pesquisa e/ou dosagem
430.	HTLV I E II – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
431.	HTLV I E II – ANTICORPOS IgG – WESTERN BLOT	Pesquisa e/ou dosagem
432.	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	Pesquisa e/ou dosagem
433.	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	Pesquisa e/ou dosagem
434.	IgE RAST – DIVERSOS	Pesquisa e/ou dosagem
435.	IGF BP3 - PROTEÍNA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO	Pesquisa e/ou dosagem
436.	IgG, SUBCLASSES 1,2,3,4 (CADA)	Pesquisa e/ou dosagem
437.	ILHOTA – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
438.	IMIPRAMINA – DESIPRAMINA	Pesquisa e/ou dosagem
439.	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	Pesquisa e/ou dosagem
440.	IMUNOFENOTIPAGEM DE SUBPOPULAÇÕES	Pesquisa e/ou dosagem

	LINFOCITARIAS	
441.	IMUNOFENOTIPAGEM PARA CLASSIFICAÇÃO DE LEUCEMIAS	Pesquisa e/ou dosagem
442.	IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS SÉRICAS – CADA FRAÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
443.	IMUNOGLOBULINA A (IgA)	Pesquisa e/ou dosagem
444.	IMUNOGLOBULINA D (IgD)	Pesquisa e/ou dosagem
445.	IMUNOGLOBULINA E (IgE)	Pesquisa e/ou dosagem
446.	IMUNOGLOBULINA G (IgG)	Pesquisa e/ou dosagem
447.	IMUNOGLOBULINA M (IgM)	Pesquisa e/ou dosagem
448.	INFLUENZA – IgM E IgG	Pesquisa e/ou dosagem
449.	INFLUENZA – VÍRIS – TIPO A – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
450.	INFLUENZA – VÍRIS – TIPO B – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
451.	INFLUENZA – VÍRIS – TIPO B – SOROLOGIA	Pesquisa e/ou dosagem
452.	INSULINA	Pesquisa e/ou dosagem
453.	INSULINA – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
454.	INSULINA – CURVA 2 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
455.	INSULINA – CURVA 3 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
456.	INSULINA – CURVA 4 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
457.	INSULINA – CURVA 5 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
458.	INSULINA – CURVA 6 DOSAGENS	Pesquisa e/ou dosagem
459.	INSULINA – JEJUM	Pesquisa e/ou dosagem
460.	INSULINA APÓS DEXTROSOL	Pesquisa e/ou dosagem
461.	INSULINA LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
462.	ISOAGLUTINAS – (ANTI A E ANTI B)	Pesquisa e/ou dosagem
463.	ISOSPORA	Pesquisa e/ou dosagem
464.	JO-1, AUTOANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
465.	KAPPA – CADEIA LEVE	Pesquisa e/ou dosagem
466.	LA – ANTI – SSB	Pesquisa e/ou dosagem
467.	LACTOSE – TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA	Pesquisa e/ou dosagem
468.	LACTOSE -TESTE DE TOLERÂNCIA	Pesquisa e/ou dosagem
469.	LAMBDA – CADEIA LEVE	Pesquisa e/ou dosagem
470.	LAMOTRIGINA	Pesquisa e/ou dosagem
471.	LDH – DESIDROGENASE LÁCTICA	Pesquisa e/ou dosagem
472.	LEGIONELLA – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
473.	LEGIONELLA – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
474.	LEISHMANIOSE	Pesquisa e/ou dosagem
475.	LEISHMANIOSE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
476.	LEISHMANIOSE – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
477.	LEISHMANIOSE VICERAL	Pesquisa e/ou dosagem
478.	LEPTOSPIROSE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
479.	LEPTOSPIROSE – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
480.	LEUCINA AMINOPEPTIDASE	Pesquisa e/ou dosagem
481.	LEUCÓCITOS NAS FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
482.	LEVEDURAS NAS FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
483.	LEVETIRACETAM	Pesquisa e/ou dosagem
484.	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	Pesquisa e/ou dosagem
485.	LH – RH TESTE DE ESTÍMULO	Pesquisa e/ou dosagem
486.	LIDOCAÍNA	Pesquisa e/ou dosagem
487.	LIFÓCITOS T E B – IMUNOFENOTIPAGEM	Pesquisa e/ou dosagem

488.	LINFÓCITOS B – FENOTIPAGEM	Pesquisa e/ou dosagem
489.	LINFÓCITOS T – CD3	Pesquisa e/ou dosagem
490.	LINFÓCITOS T – CD4	Pesquisa e/ou dosagem
491.	LINFÓCITOS T – CD4/CD8	Pesquisa e/ou dosagem
492.	LINFÓCITOS T – CD8	Pesquisa e/ou dosagem
493.	LINFÓCITOS T HELPER – OKT4	Pesquisa e/ou dosagem
494.	LIPASE	Pesquisa e/ou dosagem
495.	LÍPIDES TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
496.	LIPIDOGRAMA COMPLETO	Pesquisa e/ou dosagem
497.	LÍQUIDO PLEURAL CITOLOGICO	Pesquisa e/ou dosagem
498.	LISTERIA MONOCYTOGENES – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
499.	LÍTIO	Pesquisa e/ou dosagem
500.	LKM-1 – ANTICORPOS TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
501.	LYME – BORRELIA BURGDORFERI – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
502.	LYME – BORRELIA BURGDORFERI – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
503.	LYME – WESTERN BLOT	Pesquisa e/ou dosagem
504.	MACONHA	Pesquisa e/ou dosagem
505.	MAGNÉSIO	Pesquisa e/ou dosagem
506.	MALÁRIA – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
507.	MALÁRIA – HEMATOZOÁRIOS	Pesquisa e/ou dosagem
508.	MANGANÊS	Pesquisa e/ou dosagem
509.	MEMBRANA BASAL – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
510.	MERCÚRIO	Pesquisa e/ou dosagem
511.	META – HEMOGLOBINA	Pesquisa e/ou dosagem
512.	METAIS AL, AS, CD, CR, MN, HG, NI, ZN, CO, ABSORÇÃO ATÔMICA (CADA)	Pesquisa e/ou dosagem
513.	METANEFRINAS	Pesquisa e/ou dosagem
514.	METANOL	Pesquisa e/ou dosagem
515.	METIL ETIL CETONA	Pesquisa e/ou dosagem
516.	METOTREXATE	Pesquisa e/ou dosagem
517.	MICOLÓGICO DIRETO	Pesquisa e/ou dosagem
518.	MICROALBUMINÚRIA	Pesquisa e/ou dosagem
519.	MICROSPORIDIA	Pesquisa e/ou dosagem
520.	MICROSSOMAL – ANTI – ANTI TPO	Pesquisa e/ou dosagem
521.	MIELOGRAMA	Pesquisa e/ou dosagem
522.	MIELOPEROXIDASE (MPO) – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
523.	MIOGLOBINA	Pesquisa e/ou dosagem
524.	MITOCONDRIA – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
525.	MITOCONDRIA M2 – ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
526.	MUCOPOLISSACARIDEOS	Pesquisa e/ou dosagem
527.	MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
528.	MUCOPROTEÍNAS	Pesquisa e/ou dosagem
529.	MÚSCULO ESTRIADO - ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
530.	MÚSCULO LISO - ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
531.	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
532.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE - IgG -	Pesquisa e/ou dosagem
533.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE - IgM -	Pesquisa e/ou dosagem
534.	NEUTRÓFILO ANTI, ANCA C	Pesquisa e/ou dosagem
535.	NEUTRÓFILO ANTI, ANCA P	Pesquisa e/ou dosagem
536.	N-TELOPEPTIDEO -	Pesquisa e/ou dosagem

537.	NUCLEOTIDASE-5	Pesquisa e/ou dosagem
538.	OCITOCINA	Pesquisa e/ou dosagem
539.	OPIÁCEOS	Pesquisa e/ou dosagem
540.	OSMOLARIDADE	Pesquisa e/ou dosagem
541.	OSMOLARIDADE URINÁRIA	Pesquisa e/ou dosagem
542.	OXCARBAMAZEPINA	Pesquisa e/ou dosagem
543.	OXIÚRUS – SWAB ANAL	Pesquisa e/ou dosagem
544.	PAINEL PARA DETECÇÃO DE MENINGITES	Pesquisa e/ou dosagem
545.	PAPILOMA HUMANO – ANTICORPOS IgG	Pesquisa e/ou dosagem
546.	PARACOCCIDIOIDOMICOSE – BLASTOMICOSE	Pesquisa e/ou dosagem
547.	PARACOCCIDIOIDOMICOSE – BLASTOMICOSE – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
548.	PARAMINOFENOL - ANILINA	Pesquisa e/ou dosagem
549.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
550.	PAROXETINA	Pesquisa e/ou dosagem
551.	PARVOVÍRUS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
552.	PARVOVÍRUS – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
553.	PCR – PROTEÍNA C REATIVA	Pesquisa e/ou dosagem
554.	PCR – PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA	Pesquisa e/ou dosagem
555.	PCR – PROTEÍNA C ULTRASSENSÍVEL	Pesquisa e/ou dosagem
556.	PEPTÍDEO C	Pesquisa e/ou dosagem
557.	PEPTÍDEO INTESTINAL VASOATIVO	Pesquisa e/ou dosagem
558.	PIRUVATO QUINASE	Pesquisa e/ou dosagem
559.	PLAQUETAS	Pesquisa e/ou dosagem
560.	PLAQUETAS - ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
561.	PLASMINOGÊNIO	Pesquisa e/ou dosagem
562.	PMB - PROTEÍNA MIELINA BÁSICA	Pesquisa e/ou dosagem
563.	PNEUMOCYSTIS CARINI – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
564.	PORFIRINAS	Pesquisa e/ou dosagem
565.	PORFIRINAS URINÁRIAS	Pesquisa e/ou dosagem
566.	PORFOBILINOGÊNIO NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
567.	POTÁSSIO	Pesquisa e/ou dosagem
568.	PPD (TUBERCULINA)	Pesquisa e/ou dosagem
569.	PRÉ-ALBUMINA	Pesquisa e/ou dosagem
570.	PREGNANDIOL	Pesquisa e/ou dosagem
571.	PRIMIDONA	Pesquisa e/ou dosagem
572.	PROCAINAMIDA	Pesquisa e/ou dosagem
573.	PROGESTERONA	Pesquisa e/ou dosagem
574.	PROLACTINA	Pesquisa e/ou dosagem
575.	PROLACTINA - APÓS ESTÍMULO DE TRH	Pesquisa e/ou dosagem
576.	PROLACTINA – MACRO	Pesquisa e/ou dosagem
577.	PROTEINA C FUNCIONAL	Pesquisa e/ou dosagem
578.	PROTEÍNA S ANTIGÊNICA	Pesquisa e/ou dosagem
579.	PROTEÍNA S FUNCIONAL	Pesquisa e/ou dosagem
580.	PROTEÍNA S LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
581.	PROTEÍNAS TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
582.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Pesquisa e/ou dosagem
583.	PROTEINÚRIA URINA 12 HORAS	Pesquisa e/ou dosagem
584.	PROTEINÚRIA URINA 24 HORAS	Pesquisa e/ou dosagem
585.	PROTEINÚRIA URINA ISOLADA	Pesquisa e/ou dosagem

586.	PROTOPORFIRINA LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
587.	PROTOPORFIRINAS	Pesquisa e/ou dosagem
588.	PROTROMBINA – MUTAÇÃO DO GENE	Pesquisa e/ou dosagem
589.	PROVA DO LAÇO	Pesquisa e/ou dosagem
590.	PROVA IMUNO-ALERGICA BACTERIANA	Pesquisa e/ou dosagem
591.	PSA - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
592.	PSL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
593.	PTH – PARATORMONIO	Pesquisa e/ou dosagem
594.	RAGÓCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL	Pesquisa e/ou dosagem
595.	RASTREIO P/ DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	Pesquisa e/ou dosagem
596.	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	Pesquisa e/ou dosagem
597.	REACAO DE PANDY	Pesquisa e/ou dosagem
598.	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA	Pesquisa e/ou dosagem
599.	RELAÇÃO FENILALANINA/TIROSINA	Pesquisa e/ou dosagem
600.	RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA	Pesquisa e/ou dosagem
601.	RENINA	Pesquisa e/ou dosagem
602.	RESISTÊNCIA GLOBULAR – CURVA DE	Pesquisa e/ou dosagem
603.	RETICULÓCITOS	Pesquisa e/ou dosagem
604.	RETRAÇÃO DO COÁGULO	Pesquisa e/ou dosagem
605.	RNP - ANTICORPOS ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
606.	RO – ANTI – SSA	Pesquisa e/ou dosagem
607.	ROTAVÍRUS	Pesquisa e/ou dosagem
608.	ROTINA DO LÍQUIDO AMNIÓTICO-AMNIOGRAMA (CITOLÓGICO ESPECTROFOTOMETRIA, CREATININA E TESTE DE CLEMENTS)	Pesquisa e/ou dosagem
609.	ROTINA LÍQUIDO SINOVIAL - CARACTERES FÍSICOS, CITOLOGIA, PROTEÍNAS, ÁCIDO ÚRICO, LÁTEX P/ F.R., BACT.	Pesquisa e/ou dosagem
610.	RUBEOLA – AVIDEZ	Pesquisa e/ou dosagem
611.	RUBÉOLA – AVIDEZ DE IgG	Pesquisa e/ou dosagem
612.	RUBEOLA – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
613.	RUBEOLA – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
614.	SACAROSE – TESTE DE TOLERÂNCIA	Pesquisa e/ou dosagem
615.	SALICILATOS	Pesquisa e/ou dosagem
616.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
617.	SARAMPO – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
618.	SARAMPO – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
619.	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Pesquisa e/ou dosagem
620.	SCHISTOSOMAS – OVOS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	Pesquisa e/ou dosagem
621.	SCHISTOSSOMA MANSONI – FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
622.	SCL 70 (AUTOANTICORPOS)	Pesquisa e/ou dosagem
623.	SDHEA - SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	Pesquisa e/ou dosagem
624.	SEROTONINA	Pesquisa e/ou dosagem
625.	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	Pesquisa e/ou dosagem
626.	SÍFILIS – TESTE RÁPIDO	Pesquisa e/ou dosagem
627.	SINCICIAL – VÍRUS – IgM E IgG	Pesquisa e/ou dosagem
628.	SIROLIMUS – RAPAMICINA	Pesquisa e/ou dosagem

629.	SM – ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
630.	SÓDIO	Pesquisa e/ou dosagem
631.	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	Pesquisa e/ou dosagem
632.	STREPTOCOCCUS GRUPO A – CULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
633.	STREPTOCOCCUS GRUPO B – CULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
634.	STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE – ANTICORPOS	Pesquisa e/ou dosagem
635.	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	Pesquisa e/ou dosagem
636.	SULFAMETOXAZOL	Pesquisa e/ou dosagem
637.	T3 LIVRE – TRIIODOTIRONINA LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
638.	T3 REVERSO	Pesquisa e/ou dosagem
639.	T3 TOTAL – TRIIODOTIRONINA TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
640.	T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
641.	T4 NEONATAL	Pesquisa e/ou dosagem
642.	T4 TOTAL – TIROXINA TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
643.	TACROLIMUS	Pesquisa e/ou dosagem
644.	TAP – TEMPO DE PROTROMBINA	Pesquisa e/ou dosagem
645.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
646.	TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	Pesquisa e/ou dosagem
647.	TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	Pesquisa e/ou dosagem
648.	TEMPO DE SANGRAMENTO – YVY	Pesquisa e/ou dosagem
649.	TEOFILINA	Pesquisa e/ou dosagem
650.	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	Pesquisa e/ou dosagem
651.	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	Pesquisa e/ou dosagem
652.	TESTE DO PEZINHO AMPLIADO	Pesquisa e/ou dosagem
653.	TESTE DO PEZINHO BÁSICO	Pesquisa e/ou dosagem
654.	TESTOSTERONA LIVRE	Pesquisa e/ou dosagem
655.	TESTOSTERONA TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
656.	TGB - GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA	Pesquisa e/ou dosagem
657.	TGO – AST - TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	Pesquisa e/ou dosagem
658.	TGP – ALT - TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA	Pesquisa e/ou dosagem
659.	TIOCIANATO	Pesquisa e/ou dosagem
660.	TIREOGLOBULINA	Pesquisa e/ou dosagem
661.	TIREOGLOBULINA – ANTI	Pesquisa e/ou dosagem
662.	TIROSINA	Pesquisa e/ou dosagem
663.	TIROSINA NA URINA	Pesquisa e/ou dosagem
664.	TOPIRAMATO	Pesquisa e/ou dosagem
665.	TOXICOLÓGICO – TRIAGEM DE DROGAS	Pesquisa e/ou dosagem
666.	TOXOCARA CANNIS – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
667.	TOXOCARA CANNIS – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
668.	TOXOPLAMOSE – AVIDEZ DE IgG	Pesquisa e/ou dosagem
669.	TOXOPLAMOSE – IgA	Pesquisa e/ou dosagem
670.	TOXOPLAMOSE – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
671.	TOXOPLAMOSE – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
672.	TRAB – ANTI RECEPTOR DE TSH	Pesquisa e/ou dosagem
673.	TRANSFERRINA TOTAL	Pesquisa e/ou dosagem
674.	TRICLORO COMPOSTOS TOTAIS	Pesquisa e/ou dosagem
675.	TRIGLICERÍDEOS	Pesquisa e/ou dosagem
676.	TRIPSINA ALFA 1 – ANTI	Pesquisa e/ou dosagem

677.	TRIPSINA FECAL	Pesquisa e/ou dosagem
678.	TRIPSINA NEONATAL	Pesquisa e/ou dosagem
679.	TRIPTOFANO	Pesquisa e/ou dosagem
680.	TROPONINA I	Pesquisa e/ou dosagem
681.	TROPONINA T	Pesquisa e/ou dosagem
682.	TRYPANOSSOMA CRUZY – HEMAGLUTINAÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
683.	TRYPANOSSOMA CRUZY – IgG	Pesquisa e/ou dosagem
684.	TRYPANOSSOMA CRUZY – IgM	Pesquisa e/ou dosagem
685.	TSH – APÓS ESTÍMULO DE TRH	Pesquisa e/ou dosagem
686.	TSH – HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	Pesquisa e/ou dosagem
687.	TSH E T3 - APÓS ESTÍMULO DE TRH	Pesquisa e/ou dosagem
688.	TTP – TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	Pesquisa e/ou dosagem
689.	UREIA	Pesquisa e/ou dosagem
690.	UREIA – CLEARENCE	Pesquisa e/ou dosagem
691.	URINA – PARCIAL DE (análise macroscópica, microscópica com sedimento corado)	Pesquisa e/ou dosagem
692.	UROCULTURA	Pesquisa e/ou dosagem
693.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	Pesquisa e/ou dosagem
694.	UROPORFIRINAS	Pesquisa e/ou dosagem
695.	VANCOMICINA	Pesquisa e/ou dosagem
696.	VARICELA ZOSTER - IgG	Pesquisa e/ou dosagem
697.	VARICELA ZOSTER - IgM	Pesquisa e/ou dosagem
698.	VARICELA ZOSTER – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
699.	VDRL	Pesquisa e/ou dosagem
700.	VHS – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	Pesquisa e/ou dosagem
701.	VITAMINA A	Pesquisa e/ou dosagem
702.	VITAMINA B1	Pesquisa e/ou dosagem
703.	VITAMINA B12	Pesquisa e/ou dosagem
704.	VITAMINA B2	Pesquisa e/ou dosagem
705.	VITAMINA B3	Pesquisa e/ou dosagem
706.	VITAMINA B5	Pesquisa e/ou dosagem
707.	VITAMINA B6	Pesquisa e/ou dosagem
708.	VITAMINA B8 (BIOTINA)	Pesquisa e/ou dosagem
709.	VITAMINA C	Pesquisa e/ou dosagem
710.	VITAMINA D – 1,25 (vitamina D3)	Pesquisa e/ou dosagem
711.	VITAMINA D – 25 DIHIDROXI	Pesquisa e/ou dosagem
712.	VITAMINA E	Pesquisa e/ou dosagem
713.	VITAMINA K	Pesquisa e/ou dosagem
714.	X-FRÁGIL – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
715.	ZIKA - IgG	Pesquisa e/ou dosagem
716.	ZIKA - IgM	Pesquisa e/ou dosagem
717.	ZIKA – PCR	Pesquisa e/ou dosagem
718.	ZINCO	Pesquisa e/ou dosagem
719.	ZINCO ERITROCITÁRIO	Pesquisa e/ou dosagem
720.	ZINCO PROTOPORFIRINA	Pesquisa e/ou dosagem
ITEM	NEUROLÓGICOS	
1.	ELETROENCEFALOGRAMA ADULTO, COM OU SEM SEDAÇÃO.	
2.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO.	
3.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO.	
4.	ELETROENCEFALOGRAMA PEDIÁTRICO, COM OU SEM SEDAÇÃO.	

5.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES.
6.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES.
7.	MAPEAMENTO CEREBRAL.
8.	TAP-TEST
9.	PUNÇÃO LOMBAR
ITEM	OFTAMOLÓGICOS
1.	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA – BINOCULAR
2.	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA – MONOCULAR
3.	AUTO - REFRAÇÃO – BINOCULAR
4.	AVASTIN COM BLOQUEIO - CADA OLHO
5.	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA – BINOCULAR
6.	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA – MONOCULAR
7.	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - BINOCULAR
8.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - BINOCULAR
9.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
10.	CERATOMETRIA – BINOCULAR
11.	CERATOMETRIA – MONOCULAR
12.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA – BINOCULAR
13.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA – MONOCULAR
14.	CICLOPLEGIA - BINOCULAR
15.	CURVA TENSIONAL DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CTDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS) – BINOCULAR
16.	CURVA TENSIONAL DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CTDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS) – MONOCULAR
17.	ELETRO-OCULOGRAFIA
18.	ELETRO-RETINOGRÁFIA
19.	ESTÉREO -FOTO DE PÁPILA -BINOCULAR
20.	ESTÉREO -FOTO DE PÁPILA -MONOCULAR
21.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER BINOCULAR
22.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER MONOCULAR
23.	FUNDOSCOPIA SOB MEDRÍASE - BINOCULAR
24.	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
25.	MAPEAMENTO DE RETINA – BINOCULAR
26.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA – BINOCULAR
27.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA – MONOCULAR
28.	MOTILIDADE OCULAR BINOCULAR
29.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR
30.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR
31.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - BINOCULAR
32.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
33.	RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
34.	RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE MONOCULAR
35.	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA (TSH)
36.	TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECÉM-NATO (TESTE DO OLHINHO) BINOCULAR
37.	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO
38.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) – BINOCULAR
39.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) – MONOCULAR
40.	TONOMETRIA – BINOCULAR
41.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CORNEA - BINOCULAR
42.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CORNEA - MONOCULAR

43.	YAG A LASER (CAPSULOTOMIA) – BINOCULAR
44.	YAG A LASER (CAPSULOTOMIA) – MONOCULAR
ITEM	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS
1.	EPILAÇÃO A LASER
2.	EPILAÇÃO DE CÍLIOS
3.	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS
4.	INJEÇÃO INTRA-VITREO
5.	IRIDECTOMIA CIRURGICA - YAG LASER
6.	TRATAMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE PTERIGIO COM TRANSPLANTE CONJUNTIVAL MAIS MITOMICINA
7.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO OCULAR
ITEM	EXAMES PUNÇÃO ASPIRATIVA
1.	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREÓIDE – PAAF
2.	PAAF-PUNÇÃO BIÓPSIA /ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE ORGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR US (INCLUIDO O EXAME DE BASE)
3.	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA
4.	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA
ITEM	RADIOGRAFIA
1.	ABDOMEN (AP + LATERAL/LOCALIZADA)
2.	ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)
3.	ABDOMEN SIMPLES (PA)
4.	ADENOIDES OU CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
5.	ANTEBRAÇO – 2 INCIDÊNCIAS
6.	ARCADA ZIGOMÁTICOS-MALAR (AP + OBLÍQUAS)
7.	ARCOS COSTAIS
8.	ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR
9.	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (QUADRIL) – 2 INCIDÊNCIAS
10.	ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
11.	ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR
12.	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA
13.	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
14.	ARTICULAÇÃO TÍBIA TÁRSICA – 2 INCIDÊNCIAS
15.	ARTICULAÇÃO TÍBIA TÁRSICA (TORNOZELO)
16.	BACIA – 1 INCIDÊNCIA
17.	BRAÇO – 2 INCIDÊNCIAS
18.	CALCÂNEO – 2 INCIDÊNCIAS
19.	CLAVÍCULA - 2 INCIDÊNCIAS
20.	COLUNA CERVICAL - (AP + LATERAL + TO + FLEXÃO)
21.	COLUNA CERVICAL – (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)
22.	COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA
23.	COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOSE
24.	COLUNA LOMBAR – 3 INCIDÊNCIAS
25.	COLUNA LOMBO-SACRA
26.	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)
27.	COLUNA TORACICA/DORSAL – (AP + LATERAL)
28.	COLUNA TORACO-LOMBAR
29.	COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)
30.	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)
31.	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
32.	COSTELA - POR HEMITORAX

33.	COTOVELO
34.	COXA
35.	CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA/BRETTON + HIRTZ)
36.	CRÂNIO (PA + LATERAL)
37.	DEDOS DA MÃO OU QUIRODÁCTILO
38.	DENSITOMETRIA ÓSSEA – CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA ÓSSEA OU DE COMPOSIÇÃO CORPORAL)
39.	ESCANOMETRIA 3 INCIDÊNCIAS
40.	ESCÁPULA – 2 INCIDÊNCIAS
41.	ESTERNO
42.	JOELHO (AP + LATERAL)
43.	LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOÇO (PARTES MOLES)
44.	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL
45.	MANDÍBULA – 3 INCIDÊNCIAS
46.	MÃO – 2 INCIDÊNCIAS
47.	MÃOS E PUNHOS (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)
48.	MAXILAR (PA + OBLÍQUA)
49.	MEDIASTISNO (PA+PERFIL)
50.	OMBRO/OMOPLATA – 3 INCIDÊNCIAS
51.	ÓRBITAS – BILATERAL (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
52.	ORELHA, MASTÓIDES OU ROCHEDOS BILATERAL – 8 INCIDÊNCIAS
53.	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
54.	PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
55.	PATELA - 2 INCIDÊNCIAS
56.	PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
57.	PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)
58.	PÉ / DEDOS DO PÉ – 2 INCIDÊNCIAS
59.	PERNA – 2 INCIDÊNCIAS
60.	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL ADULTO (3 INCIDÊNCIAS/3 COLUNAS)
61.	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL INFANTIL (RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE)
62.	PLANIGRAFIA DE LARINGE
63.	PNEUMOMEDIASTINO
64.	PUNHO - (AP + LATERAL + OBLÍQUO)
65.	REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)
66.	SACRO- COCCIX (REGIÃO SACRO-COCCIGEA)
67.	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
68.	SEIOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)
69.	SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
70.	TÓRAX - (PA + PERFIL)
71.	TÓRAX - (PA PADRÃO OIT)
72.	TÓRAX - (PA)
73.	TÓRAX - (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)
74.	TÓRAX - (PA+PERFIL+OBLÍQUA)
75.	TÓRAX (ÁPICO+LORDÓTICA)
ITEM	RADIOGRAFIA CONTRASTADA
1.	CLISTER OU ENEMA OPACO
2.	ESÔFAGO, HIATO, ESTÔMAGO E DUODENO- EED
3.	FISTULOGRAFIA
4.	HISTEROSSALPINOGRRAFIA

5.	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO
6.	RADIOGRAFIA DE URETROCISTOGRAFIA DE CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS)
7.	RADIOGRAFIA DE URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA
8.	RADIOGRAFIA UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICCIONAL
9.	RADIOGRAFIA UROGRAFIA VENOSA MINUTADA 1-2-3
10.	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)
11.	TRÂNSITO E MORFOLOGIA DELGADO
12.	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL
13.	UROGRAFIA EXCRETORA
ITEM	PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR
1.	DEBRIDAMENTO FASCEITE NECROTIZANTE
2.	TRATAMENTO ESCLEROZANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
ITEM	PROCEDIMENTOS DE ORTOPEdia
1.	ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMA ORTOPÉDICO (REAVALIAÇÃO, CURATIVOS, IMOBILIZAÇÕES).
2.	CURATIVO/RETIRADA DE PONTO –INCLUINDO SALA DE PROCEDIMENTOS, ATO MÉDICO E MATERIAL NECESSÁRIO.
3.	FRATURA DE ANTEBRAÇO –GESSO.
4.	FRATURA DE CLAVICULA – TIPOIA.
5.	FRATURA DE COTOVELO –GESSO.
6.	FRATURA DE DEDO –TALA METÁLICA.
7.	FRATURA DE METACARPO –GESSO.
8.	FRATURA DE METATARSO –GESSO.
9.	FRATURA DE PERNA –GESSO.
10.	FRATURA DE POLEGAR – GESSO.
11.	FRATURA DE PUNHO –GESSO.
12.	FRATURA DE TORNOZELO –GESSO.
13.	FRATURA DE ÚMERO –TIPOIA/GESSO.
14.	FRATURA/LUXAÇÃO DE COLUNA CERVICAL –COLAR/COLETE.
15.	FRATURA/LUXAÇÃO DE COLUNA LOMBAR –COLAR/COLETE.
16.	FRATURA/LUXAÇÃO DE COLUNA TORÁCICA –COLAR/COLETE.
17.	FRATURA/LUXAÇÃO DE JOELHO –GESSO.
18.	FRATURA/LUXAÇÃO DE PATELA –GESSO.
19.	FRATURA/LUXAÇÃO DE QUADRIL E FEMUR PROXIMAL.
20.	INFILTRAÇÃO/PUNÇÃO ARTICULAR –INCLUINDO SALA DE PROCEDIMENTO, ATO MÉDICO E MATERIAL NECESSÁRIO.
21.	LESÃO LIGAMENTAR DE DEDO – TALA METÁLICA.
22.	LESÃO TENDÍNEA DE MÃO –TALA METÁLICA.
23.	LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR –TIPOIA.
24.	LUXAÇÃO DE COTOVELO –GESSO.
25.	LUXAÇÃO DE MÃO –GESSO.
26.	LUXAÇÃO DE POLEGAR –GESSO.
27.	LUXAÇÃO DE PUNHO –GESSO.
28.	LUXAÇÃO DE TORNOZELO –GESSO.
29.	PALMILHA PARA COMPENSAÇÃO DE DEISCREPANCIA DE MEMBROS INFERIORES
30.	PALMILHA PARA PÉS NEUROPATICOS
31.	PALMILHA PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ADULTO
32.	PALMILHA PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES INFANTIL
33.	REDUÇÃO INCRUENTA DE ANTEBRAÇO + IMOBILIZAÇÃO GESSADA (PACIENTE DEVE

	VIR COM RX LIBERADO)
34.	REDUÇÃO INCRUENTA DE COTOVELO + IMOBILIZAÇÃO GESSADA (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
35.	REDUÇÃO INCRUENTA DE MÃO + IMOBILIZAÇÃO (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
36.	REDUÇÃO INCRUENTA DE OMBRO + IMOBILIZAÇÃO (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
37.	REDUÇÃO INCRUENTA DE PATELA/ JOELHO + IMOBILIZAÇÃO GESSADA (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
38.	REDUÇÃO INCRUENTA DE PÉ + IMOBILIZAÇÃO (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
39.	REDUÇÃO INCRUENTA DE PUNHO + IMOBILIZAÇÃO GESSADA (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
40.	REDUÇÃO INCRUENTA DE TORNOZELO + IMOBILIZAÇÃO GESSADA (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
41.	REDUÇÃO INCRUENTA DE ÚMERO + IMOBILIZAÇÃO (PACIENTE DEVE VIR COM RX LIBERADO)
42.	RETIRADA DE GESSO
43.	SUTURA + CURATIVO
44.	TRATAMENTO CONSERVADOR DE CERVICALGIA AGUDA
45.	TRATAMENTO CONSERVADOR DE EPICONDILITE COM IMOBILIZAÇÃO
46.	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FASCIITE PLANTAR COM PALMILHA
47.	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LOMBOCIATALGIA AGUDA
48.	TRATAMENTO CONSERVADOR DE OSTEOPOROSE
49.	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TENDINOPATIA EM OMBRO COM TIPÓIA
ITEM	PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA GERAL
1.	BIÓPSIA DE PELE
2.	CANTOPLASTIA (UNHA ENCRAVADA)
3.	EXERESE DE CISTO SEBÁCEO
4.	EXERESE DE LIPOMA
5.	CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA
ITEM	PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA
1.	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO
2.	COLETA DE PREVENTIVO
3.	COLPOSCOPIA
4.	EXERESE DE POLIPO DO COLO DE ÚTERO
5.	INSERÇÃO DE DIU
6.	RETIRADA DE DIU
ITEM	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
1.	DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
2.	LEVANTAMENTO INTERPROXIMAL BOCA TODA
3.	LEVANTAMENTO PERIAPICAL BOCA TODA
4.	ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULARES (RX DE ATM)
5.	CARPAL - MÃO E PUNHO
6.	INTERPROXIMAL
7.	LATERAL OBLÍQUA DE MANDÍBULA
8.	OCLUSAL
9.	PA FRONTAL
10.	PANORÂMICA DE MANDIBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)
11.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 11

12.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 12
13.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 13
14.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 14
15.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 15
16.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 16
17.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 17
18.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 18
19.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 21
20.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 22
21.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 23
22.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 24
23.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 25
24.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 26
25.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 27
26.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 28
27.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 31
28.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 32
29.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 33
30.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 34
31.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 35
32.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 36
33.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 37
34.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 38
35.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 41
36.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 42
37.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 43
38.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 44
39.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 45
40.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 46
41.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 47
42.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 48
43.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 50
44.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 51
45.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 52
46.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 53
47.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 54
48.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 55
49.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 61
50.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 62
51.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 63
52.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 64
53.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 65
54.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 71
55.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 72
56.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 73
57.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 74
58.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 75
59.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 81
60.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 82
61.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 83

42-3621-3000

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - PR

www.cis5rs.pr.gov.br

62.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 84
63.	PERIAPICAL-INTERPROXIMAL DENTE 85
64.	SEIOS DA FACE (PA E WATERS)
65.	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO E SEM TRAÇADOS
66.	TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO
67.	TOMOGRAFIA - ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES
68.	TOMOGRAFIA ATM (2 POSIÇÃO)
69.	TOMOGRAFIA DE 1 ELEMENTO
70.	TOMOGRAFIA DE ZIGOMÁTICO
71.	TOMOGRAFIA VIAS AÉREAS E SEIOS PARANASAIS (SEIOS DA FACE)
72.	TOMOGRAFIA VOLUMÉTRICA CONE BEAM (HEMI MAXILA OU HEMI MANDIBULA)
73.	TOMOGRAFIA VOLUMÉTRICA CONE BEAM (MAXILA OU MANDIBULA)
ITEM	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – SEM CONTRASTE
1.	ANGIO-RESSONÂNCIA CEREBRAL
2.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR
3.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE CRÂNIO
4.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE PELVE
5.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE PESCOÇO
6.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL PULMONAR
7.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL
8.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA
9.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR
10.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE CRÂNIO
11.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE PELVE
12.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE PESCOÇO
13.	ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA PULMONAR
14.	COLANGIORRESSONANCIA
15.	HIDRO RESSONANCIA MAGNÉTICA (COLANGIO RM OU URO RM OU MIELO RM OU SIALO RM OU CISTOGRAFIA POR RM)
16.	ABDÔMEN SUPERIOR (FIGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)
17.	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (UNILATERAL)
18.	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
19.	BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR (ARTICULAÇÕES SACRO ILIACAS)
20.	BASE DO CRÂNIO
21.	BOLSA ESCROTAL
22.	COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
23.	COLUNA DORSAL /TORACICA
24.	COLUNA LOMBAR /LOMBO-SACRA
25.	CORAÇÃO / MORFOLÓGICO E FUNCIONAL
26.	CORAÇÃO/AORTA COM CINE
27.	CORAÇÃO/MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + ESTRESSE
28.	CORAÇÃO/MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA
29.	COTOVELO/PUNHO (UNILATERAL)
30.	COXA (UNILATERAL)
31.	CRÂNIO (ENCEFALO)
32.	FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)
33.	FETAL
34.	JOELHO (UNILATERAL)
35.	MAMA (BILATERAL)

36.	MÃO (UNILATERAL)
37.	MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
38.	MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
39.	OMBRO (UNILATERAL)
40.	ÓRBITAS BILATERAL
41.	OSSOS TEMPORAIS BILATERAL
42.	PÊNIS
43.	PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)
44.	SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)
45.	SELA TURCICA (HIPÓFISE)
46.	TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)
47.	TORNOZELO OU PÉ (ANTEPÉ) UNILATERAL
48.	VIAS BILIARES
ITEM	TOMOGRAFIA – SEM CONTRASTE
1.	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL
2.	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TORÁCICA
3.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR
4.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO
5.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE
6.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO
7.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX
8.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR
9.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES
10.	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES
11.	ANGIOTOMOGRAFIA PELVE
12.	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO
13.	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO
14.	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX
15.	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR
16.	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSO DE ABDOMEN SUPERIOR
17.	ABDÔMEN SUPERIOR
18.	ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)
19.	APARELHO URINÁRIO
20.	ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR
21.	ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR
22.	ARTICULAÇÕES (EXTERNO CLAVICULAR, OMBROS, COXO-FEMURAL, SACRO-ILÍACO, COTOVELO, PUNHO, JOELHO)
23.	ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES
24.	COLUNA CERVICAL
25.	COLUNA LOMBO-SACRA
26.	COLUNA TORÁCICA
27.	CRÂNIO
28.	ESCORE DE CÁLCIO
29.	FACE OU SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR
30.	HEMITÓRAX OU MEDIASTINO
31.	MANDÍBULA
32.	MASTÓIDES OU ORELHAS
33.	MAXILAR OU MANDIBULA
34.	ÓRBITAS

35.	PELVE OU BACIA /ABDOMEN INFERIOR
36.	PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)
37.	SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU COXA OU PERNA OU MÃO OU PÉ) - UNILATERAL
38.	SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇOS, ANTEBRAÇOS, COXAS, PERNAS, MÃOS E PÉS)
39.	SELA TURCICA
40.	TÓRAX
41.	UROTOMOGRÁFIA
ITEM	ULTRASSONOGRÁFIA
1.	DOPPLER ARTERIAL OFTÁLMICA (UNILATERAL)
2.	DOPPLER HEPÁTICO
3.	DOPPLER COLORIDO AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS
4.	DOPPLER COLORIDO AORTA E ILÍACAS
5.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL
6.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL
7.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAS VISCERAIS
8.	DOPPLER COLORIDO HEMANGIOMA
9.	DOPPLER COLORIDO ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA
10.	DOPPLER VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAIS (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)
11.	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAIS (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)
12.	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR
13.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL
14.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL
15.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES (POR FETO)
16.	ABDOMEN INFERIOR
17.	ABDOMEN SUPERIOR
18.	ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, RINS, BEXIGA, AORTA, VEIA CAVAS INFERIORES E ADRENAIS)
19.	ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)
20.	BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO
21.	BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO COM DOPPLER
22.	COTOVELO (UNILATERAL)
23.	COURO CABELUDO
24.	CRÂNIO/TRANSFONTANELA
25.	CRÂNIO/TRANSFONTANELA COM DOPPLER
26.	DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO
27.	ELASTOGRÁFIA HEPÁTICA
28.	GLÂNDULAS SALIVARES
29.	GLÂNDULAS SALIVARES COM DOPPLER
30.	GLOBO OCULAR/ DE ORBITA - MONOCULAR
31.	GLOBO OCULAR/ DE ORBITA COM DOPPLER – MONOCULAR
32.	HIPOCONDRIO DIREITO
33.	JOELHO (UNILATERAL)
34.	MAMARIA BILATERAL
35.	MAMARIA BILATERAL COM DOPPLER
36.	MÃO (UNILATERAL)
37.	MÚSCULOS (UNILATERAL)

38.	OBSTÉTRICA
39.	OBSTETRICA C/DOPPLER
40.	OBSTETRICA COM PERFIL BIOFISICO FETAL
41.	OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL
42.	OBSTÉTRICA GEMELAR
43.	OBSTÉTRICA GEMELAR COM DOPLER
44.	OBSTETRICA GEMELAR COM PERFIL BIOFISICO FETAL
45.	OBSTÉTRICA GEMELAR COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL
46.	OBSTÉTRICA GEMELAR MORFOLÓGICA
47.	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA
48.	OBSTÉTRICA TRIGEMELAR
49.	OBSTÉTRICA TRIGEMELAR COM AVALIAÇÃO DO COLO UT
50.	OBSTÉTRICA TRIGEMELAR COM DOPPLER
51.	OBSTÉTRICA TRIGEMELAR COM PERFIL BIOFISICO
52.	OBSTÉTRICA TRIGEMELAR COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL
53.	OBSTÉTRICA TRIGEMELAR MORFOLÓGICA
54.	OMBRO (UNILATERAL)
55.	ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS, SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)
56.	ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS, SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES) COM DOPPLER
57.	PAREDE ABDOMINAL
58.	PÉ (UNILATERAL)
59.	PÉLVICA GINECOLÓGICA
60.	PÉLVICA GINECOLÓGICA COM DOPPLER
61.	PÉLVICA TRASVAGINAL
62.	PÉLVICA TRASVAGINAL COM DOPPLER
63.	PÊNIS
64.	PÊNIS COM DOPPLER
65.	PESQUISA DE ENDOMETRIOSE
66.	PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
67.	PRÓSTATA TRANSRETAL
68.	PUNHO (UNILATERAL)
69.	QUADRIL
70.	REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)
71.	RETROPERITONIO
72.	SUPERVISÃO ECOGRÁFICA DE POSICIONAMENTO DE DIU
73.	SUPRARENAS
74.	TIREOIDE
75.	TIREOIDE COM DOPPLER
76.	TORAX (EXTRACARDIACA)
77.	TORNOZELO UNILATERAL)
78.	TRASVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU MAIS EXAMES)
79.	VIAS URINÁRIAS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.330.988/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2018
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO ROCHA	NÚMERO 901	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.012-260	BAIRRO/DISTRITO TRIANON	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIANEDRANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9964-1702		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 10:03:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA -
CIS5RS**
CNPJ: **36.330.988/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:08 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **0C0C.114C.38C3.4913**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

104

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026313352-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.330.988/0001-02**

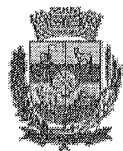
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

105



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 16486/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 105460508 - CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS
CNPJ/CPF: 36.330.988/0001-02
Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA, 901
Complemento: *****
Bairro: TRIANON Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
14/03/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 14 de março de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.330.988/0001-02

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIÃO DE SAUDE D

Endereço: R BRIGADEIRO ROCHA 901 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

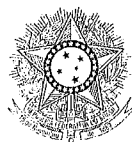
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104543696222084

Informação obtida em 10/06/2022 11:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.330.988/0001-02
Certidão n°: 8338032/2022
Expedição: 14/03/2022, às 10:20:46
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.330.988/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

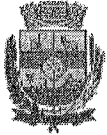
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

431/2022

VALIDADE: 11/01/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 355422	GFP / CNPJ 36.330.988/0001-02	DATA INÍCIO ATIVIDADE 14/02/2022	DATA DE EMISSÃO 14/02/2022	PROTOCOLO 5620 / 2022 IPM
NOME / RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS				ÁREA CONSTRUIDA 3.112,23
LOGRADOURO Rua BRIGADEIRO ROCHA	NÚMERO 901	COMPLEMENTO *****		
CEP 85.012-260	BAIRRO TRIANON	MUNICÍPIO Guarapuava	ESTADO PR	
ATIVIDADE PRINCIPAL 0086.3/05.99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA(S) 0086.1/01.01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 0086.3/05.04 Atividade odontológica 0086.4/02.99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 0086.9/09.99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 0087.2/04.99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente				
OBSERVAÇÃO				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2022

Dispensa de Licitação n. xxxxx/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme programas abaixo elencados:



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de priorizações médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;

- k)** Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- l)** Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
- m)** Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- n)** Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- o)** Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
- p)** Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- q)** Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
- r)** Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- s)** Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- t)** Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- u)** Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- v)** Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
- w)** Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x)** Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecúvel.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CÍSSRS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00 horas (nove horas), reuniram-se no Centro de Especialidades do Estado do Paraná, localizado na rua Brigadeiro Rocha, nº 901, bairro Trianon, município de Guarapuava, Estado do Paraná, os Prefeitos integrantes do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CÍSSRS (ao final assinados) para, em atendimento à convocação realizada pelo Presidente *ad hoc* do Consórcio, Prefeito do Município de Cantagalo, senhor João Konjunski, para eleger a nova Diretoria do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CÍSSRS. Aberta a reunião, os presentes foram saudados pelo Presidente *ad hoc* do Consórcio, senhor João Konjunski, todos os presentes foram apresentados pelo senhor Carlos Vinicius Sbardelotto e, em ato contínuo, foi iniciado o processo eleitoral.

Os presentes foram comunicados pelo Presidente *ad hoc* do Consórcio que apenas uma chapa realizou a inscrição para concorrer à eleição da nova Diretoria, chapa assim composta: candidato à Presidente o Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, senhor Celso Fernando Góes, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 53641418968 e portador do RG nº 31941202, domiciliado no endereço Rua Engenheiro Antônio Rebouças, 318, Santa Cruz, CEP 85015410, tendo como candidato a Vice-Presidente o Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, senhor Jonatas Felisberto da Silva, brasileiro, casado, locutor e comentarista de rádio, inscrito no CPF sob nº 588.875.719-53 e portador do RG nº 39933683, domiciliado no endereço Rua José Ayres De Oliveira, 1260, Centro, CEP 85301240. Após a apresentação da chapa concorrente, o Prefeito do Município de Marquinho, senhor Elio Bolzon Junior, pediu a palavra e postulou a participação do Município de Marquinho na chapa; diante de tal solicitação, a sessão foi suspensa por 15 (minutos) para discussão sobre o tema apresentado.

Transcorrido referido prazo, a assembleia foi retomada, o prefeito de Marquinho renunciou ao seu pedido de participação da chapa, procedendo-se de imediato à votação, sendo que, por unanimidade de votos, a chapa composta pelo Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, senhor Celso Fernando Góes, tendo como candidato à Vice-Presidente o Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, senhor Jonatas Felisberto da Silva, foi eleita.

De imediato, foi concedida à palavra ao Presidente Eleito, senhor Celso Fernando Góes, o qual agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada, apresentou as primeiras providências que deverão ser adotadas pelo Consórcio, bem como convocou todos os presentes para a 1ª Assembleia Ordinária do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CÍSSRS, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2021, às 09:00 horas, exclusivamente presencial, no

centro de Especialidades do Estado do Paraná, localizado na rua Brigadeiro Rocha, nº 901, bairro Trianon, município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Em nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Eleito, senhor Celso Fernando Góes, agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia.

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito municipal de Boa Ventura de São Roque

André de Paula
Prefeito municipal de Campina do Simão

Afêmo Goldoni Filho
Prefeito municipal de Cândói

João Konjanski
Prefeito municipal de Cantagalo

Francisco Clei da Silva
Prefeito municipal de Foz do Jordão

Mari Terezinha da Silva
Prefeita municipal de Goioxim

SERVICO DISTRI TAL
DE BOQUEIRÃO

Celso Fernando Góes
Prefeito municipal de Guarapuava

João Elinton Dutra
Prefeito municipal de Laranjal

Elio Bolzon Junior
Prefeito municipal de Marquinho

Valdemir Domingos Scarpari
Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul (p.p)

Valdeinei de Souza
Prefeito municipal de Palmital

Fábio Roberto dos Santos
Prefeito municipal de Nova Laranjeiras

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito municipal de Pitanga

Sérgio Luiz Nessel Lopes
Prefeito municipal de Pinhão (p.p)

Osnei Stadler
Prefeito municipal de Prudentópolis

Vanderlei Volff
Prefeito municipal de Porto Barreiro

Jerônimo Gadens
Prefeito municipal de Turvo

Rildo José Safraidner
Prefeito municipal de Rio Bonito do Iguaçu (p.p)

Daniel Waczak
Prefeito municipal de Virmond (p.p)

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e Registro de Títulos e Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial Luciano Licoviski - Esc. Juramentado Tel.: (42) 3623-1074 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - CEP 85010-250 Guarapuava

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0114996
REGISTRO Nº 0002494
LIVRO A-092
Fls 289 à 290
AVERBAÇÃO Nº 01
Guarapuava PR 26 de novembro de 2021



Luciano Licoviski
Esc.evento Substituto

Selo Digital Nº F527M4nqdHrwh35nvoCZfrxA
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Alfeu Leite Agner
Agente Delegado

Av. Prudente Moraes, Júlio Silveira, 1633
Guarapuava - Paraná (42) 3622-4449
cartaoficial@cartaoficial.com.br

SELO: F546XNzqt9johIocdmVjLUygg
<http://horus.funarpem.com.br/consulta>

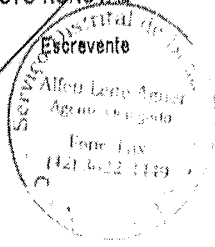
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de CELSO
FERNANDO GOES, Dou. f.º Guarapuava/PR, 14/10/2021.

Em/Questão
de Verdade
CT R\$17,17

EDUARDO AUGUSTO KONOVAL



[Handwritten signature]



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUIÇÃO N.º 2.181
AO 1.º OFÍCIO DE REG. DE TIT. E
DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS,
GUARAPUAVA, 25 de 10 de 2021
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

CARGO	NOME	MUNICIPIO	QUALIFICAÇÃO
Presidente	CELSO FERNANDO GÓES	Guarapuava	brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG. 3.194.120-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças nº 318 - Guarapuava/PR
Vice Presidente	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	Laranjeiras do Sul	brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG. 3.993.368-3, inscrito no CPF/MF sob o n. 588.875.719-53, residente e domiciliado a Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo n. 1293 - Apto 004 - Laranjeiras do Sul/PR.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3523-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

CELDO REFORÇADO GORS

LOG. IDENTIFIC. / Org. / Unidade / UF
3194120-2 SUBP PR

OP. 536.414.189-88 DATA DE EMISSÃO 21/08/1963

FRACÇÃO
ARACILIA CARVALHO GORS

MIRIA APARECIDA RIZ
MONTES CARVALHO GORS

PERÍODO 1963/1963

02045723708 26/08/2022 23/10/1981

DATA DE EMISSÃO 26/08/2017

GUARAPIRUA, PR

PARANA

Le. 13.231 de 10/07/2003

CELDO FUNARPEN

Tabellionato de Nota Exclusivo para Autenticação de Cópias

SERVICÓ DISTRIBUÍDO DE BOQUEIRÃO

Guarapirua - PR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado ou íó

Data 17 NOV. 2021

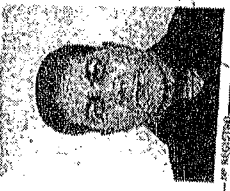
Fone/Fax (42) 3622-4449

FUB50752

<input type="checkbox"/> Alex Lel. Agne - Apontado	<input type="checkbox"/> Dan Karam Silva
<input type="checkbox"/> Cheverson WenjWu	<input type="checkbox"/> Thaila Coradassi
<input type="checkbox"/> Maydon Eduardo R. Kreuzer	<input type="checkbox"/> Fabiano Michele
<input type="checkbox"/> Luciano Tonon	<input type="checkbox"/> Alvaro Wendler Junior
	<input type="checkbox"/> Eduardo Augusto Kanovsz



Nome: JONATAS FELISBERTO DA SILVA



EXC. REPRESENTAÇÃO / CAC. EMISSÃO / UF
3893368-3 PR

OP
588.875.719-5 DATA NASCIMENTO
27/09/1968

EMISSÃO
JOSE FELISBERTO DA SILVA

GENY BRISTRA DA SILVA

EXC. REGISTRO / CAC. EMISSÃO / UF
00640773990

VALIDADEZ
05/10/2025

OP. PAI
AB

OP. MÃE
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

OP. OUTRO
AB

VAIUDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2136027686



PROIBIDO PLASIIHICAR
2136027686

UF: LARANJEIRAS DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
05/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

99104104921
2891854875

PARANÁ

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
00

IBR/PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2022

PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, -pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**;

2) **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95, com sede na Rua dos Expedicionários João Maria, 1020, centro, CEP– 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul: **Jonatas Felisberto da Silva**, brasileiro, casado, locutor e comentarista de rádio, inscrito no CPF sob nº 588.875.719-53 e portador do RG nº 39933683, domiciliado no endereço Rua José Ayres De Oliveira, 1260, Centro, CEP 85301240 doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5ªRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2022**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a simple signature. In the center, there are initials 'MF' inside a circle. On the right, there is a large, complex signature that appears to be 'J. Felisberto da Silva'.

- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.
- e) Despesas com passivos contingentes, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

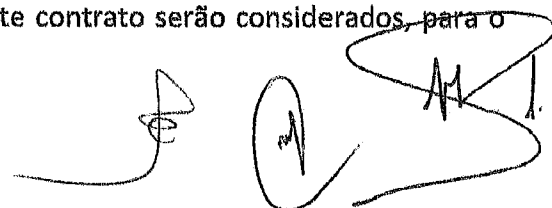
DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os seguintes valores anuais:



I - Na manutenção das atividades administrativas, despesas de pessoal, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo I do presente contrato.

II - Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base os cálculos da previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo II do presente contrato.

III - Na manutenção das atividades operacionais, despesas de pessoal e funcionamento do SAMU REGIONAL, perfazem os valores especificados nos anexos III e IV do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O repasse dos valores, referentes à operacionalização do SAMU REGIONAL, será realizado conforme ocorra à operacionalização do serviço em cada microrregião de atendimento das unidades. No caso em que a operacionalização ocorra de maneira gradativa, os repasses dos municípios integrantes de cada microrregião, também serão realizados de maneira gradativa. Neste caso a solicitação dos valores será realizada por meio de ofício confirmando o início do serviço.

Parágrafo segundo – O início da operacionalização do SAMU REGIONAL será custeado pelos municípios participantes do consórcio, conforme anexo III do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Após a habilitação e qualificação dos serviços, os municípios que receberem os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, irão repassar tais valores para o CIS5ªRS por meio de contrato de rateio, conforme anexo IV do presente contrato.

Parágrafo quarto - O saldo de despesa restante da operacionalização dos serviços do SAMU REGIONAL, será rateado entre todos os municípios que usufruam do serviço. A diferença do valor total de despesa menos os recursos advindos da habilitação e qualificação dos serviços será realizado em forma de desconto nos valores previstos no anexo III.

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública e operacionalização do SAMU REGIONAL, perfazem-se os seguintes totais:

LARANJEIRAS DO SUL – População estimada:		32.139
Finalidade	VALOR GLOBAL R\$	
Manutenção das atividades administrativas e despesas com pessoal e encargos sociais	R\$ 321.117,57	
Atividades de assistência à saúde	R\$ 950.132,65	
Atividades do SAMU Regional ¹	R\$ 1.661.116,34	
TOTAL	R\$ 2.932.366,56	

¹ Não estão somados os valores referentes a habilitação e qualificação dispostos no anexo IV

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** serão realizados mensalmente durante o ano de 2022, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal (cód.: 104), Agência 0389, Conta Corrente 71088-7 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2022.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials on the left.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

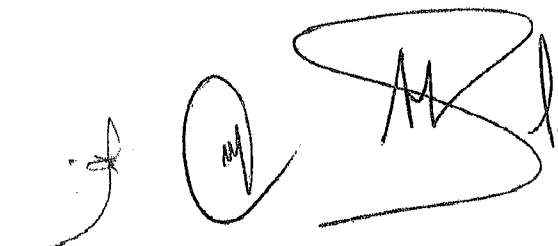
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repases, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação em Assembleia, nos termos do Estatuto Social.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

Município de Laranjeira do Sul
Jonatas Felisberto Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Maria José Aparecida Ribeiro Ribeiro*

CPF/MF: *412.096.729-87*

Nome: *Rita de Cássia Tonalici*

CPF/MF: *508.910.069-15*

Anexo IV – Repasses referentes a habilitação e qualificação dos serviços

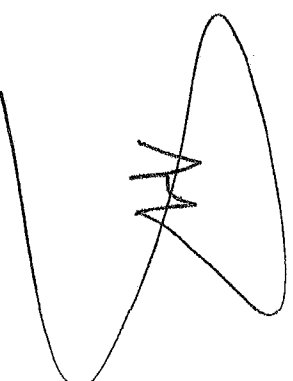
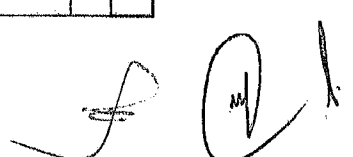
MUNICIPIO	POPULAÇÃO	USA	USB	CENTRAL DE REGULAÇÃO	REPASSO UNIDADES HABILITADAS	REPASSO UNIDADES HABILITADAS E QUALIFICADAS
Boa Ventura de São Roque	6.365	-	-	-	-	-
Campina do Simão	3.859	-	-	-	-	-
Candói	16.053	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Cantagalo	13.329	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Foz do Jordão	4.556	-	-	-	-	-
Goioxim	7.053	-	-	-	-	-
Guarapuava ¹	182.644	-	-	-	-	-
Laranjal	5.784	-	-	-	-	-
Laranjeiras do Sul	32.139	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Marquinho	4.340	-	-	-	-	-
Nova Laranjeiras	11.507	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Palmital	12.960	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pinhão	32.559	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pitanga	29.994	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Porto Barreiro	3.184	-	-	-	-	-
Prudentópolis	52.513	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Reserva do Iguaçu	8.069	-	-	-	-	-
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Turvo	13.095	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Vímond	4.022	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL	274.636	3	9	-	R\$ 477.750,00	R\$ 653.179,00

O município de Guarapuava irá entrar posteriormente no rateio, não trazendo repasses nem os custos da operacionalização da região de Guarapuava.

ANEXO I - RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

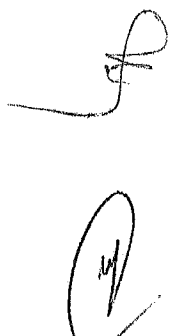
PLANO DE RATEIO 2022 DESPESAS FIXAS

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE 02/2022 - 06/2022	REPASSE 07/2022 - 12/2022	PER CAPITA MÉDIO
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 7.755,94	R\$ 4.746,32	R\$ 5.351,42	R\$ 0,83
Campina do Simão	3.859	R\$ 4.702,31	R\$ 2.877,62	R\$ 3.244,48	R\$ 0,83
Candi	16.053	R\$ 19.561,06	R\$ 11.970,57	R\$ 13.496,67	R\$ 0,83
Cantagalo	13.329	R\$ 16.241,79	R\$ 9.939,31	R\$ 11.206,45	R\$ 0,83
Foz do Jordão	4.556	R\$ 5.551,62	R\$ 3.397,37	R\$ 3.830,49	R\$ 0,83
Goioxim	7.053	R\$ 8.594,29	R\$ 5.259,36	R\$ 5.929,86	R\$ 0,83
Guarapuava	182.644	R\$ 222.557,21	R\$ 136.195,93	R\$ 153.559,15	R\$ 0,83
Laranjal	5.784	R\$ 7.047,98	R\$ 4.313,08	R\$ 4.862,94	R\$ 0,83
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 39.162,34	R\$ 23.965,75	R\$ 27.021,08	R\$ 0,83
Marquinho	4.340	R\$ 5.288,42	R\$ 3.236,30	R\$ 3.648,88	R\$ 0,83
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 14.021,63	R\$ 8.580,66	R\$ 9.674,59	R\$ 0,83
Palmital	12.960	R\$ 15.792,15	R\$ 9.664,15	R\$ 10.896,21	R\$ 0,83
Pinhão	32.559	R\$ 39.674,12	R\$ 24.278,94	R\$ 27.374,20	R\$ 0,83
Pitanga	29.994	R\$ 36.548,59	R\$ 22.366,25	R\$ 25.217,65	R\$ 0,83
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.879,80	R\$ 2.374,28	R\$ 2.676,97	R\$ 0,83
Prudentópolis	52.513	R\$ 63.988,67	R\$ 39.158,46	R\$ 44.150,65	R\$ 0,83
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 9.832,32	R\$ 6.016,98	R\$ 6.784,07	R\$ 0,83
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 16.151,62	R\$ 9.884,13	R\$ 11.144,23	R\$ 0,83
Turvo	13.095	R\$ 15.956,65	R\$ 9.764,82	R\$ 11.009,71	R\$ 0,83
Virmond	4.022	R\$ 4.900,93	R\$ 2.999,17	R\$ 3.381,52	R\$ 0,83
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 557.209,44	R\$ 340.989,44	R\$ 384.461,19	R\$ 0,83

ANEXO II - DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.500,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43
Campina do Simão	3.859	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.247,94	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47
Candói	16.053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.269,82	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44
Cantagalo	13.329	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.212,45	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29
Foz do Jordão	4.556	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.821,36	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06
Goioxim	7.053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.040,62	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.346,01	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06
Laranja	5.784	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.355,30	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.661,47	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17
Marquinho	4.340	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.023,86	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.485,38	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14
Palmital	12.960	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.850,05	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15
Pinhão	32.559	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.212,17	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74
Pitanga	29.994	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.741,85	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94
Porto Barreiro	3.184	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.755,75	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73
Prudentópolis	52.513	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.885,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.791,82	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.939,23	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33
Turvo	13.095	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.348,49	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30
Virmond	4.022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.849,76	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.688.338,74	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00


ANEXO II -DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICIPIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	P/CAP MÉDIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 20.638,07	R\$ 20.933,44	R\$ 20.933,43	R\$ 188.169,96	R\$ 2,46
Campina do Simão	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 12.512,54	R\$ 12.691,62	R\$ 12.691,61	R\$ 114.084,51	R\$ 2,46
Candói	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 52.050,73	R\$ 52.795,68	R\$ 52.795,65	R\$ 474.578,53	R\$ 2,46
Cantagalo	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 43.218,35	R\$ 43.836,89	R\$ 43.836,86	R\$ 394.048,29	R\$ 2,46
Foz do Jordão	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 14.772,51	R\$ 14.983,94	R\$ 14.983,93	R\$ 134.690,08	R\$ 2,46
Goioxim	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 22.868,86	R\$ 23.196,16	R\$ 23.196,14	R\$ 208.509,46	R\$ 2,46
Guarapuava	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 592.210,42	R\$ 600.686,12	R\$ 600.685,72	R\$ 5.399.546,60	R\$ 2,46
Laranjal	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 18.754,22	R\$ 19.022,63	R\$ 19.022,61	R\$ 170.993,72	R\$ 2,46
Laranjeiras do Sul	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 104.208,46	R\$ 105.699,89	R\$ 105.699,82	R\$ 950.132,65	R\$ 2,46
Marquinho	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 14.072,15	R\$ 14.273,55	R\$ 14.273,54	R\$ 128.304,42	R\$ 2,46
Nova Laranjeiras	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 37.310,64	R\$ 37.844,63	R\$ 37.844,61	R\$ 340.184,09	R\$ 2,46
Palmital	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 42.021,90	R\$ 42.623,31	R\$ 42.623,28	R\$ 383.139,46	R\$ 2,46
Pinhão	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 105.570,29	R\$ 107.081,20	R\$ 107.081,13	R\$ 962.549,21	R\$ 2,46
Pitanga	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 97.253,45	R\$ 98.645,34	R\$ 98.645,27	R\$ 886.719,52	R\$ 2,46
Porto Barreiro	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 10.323,90	R\$ 10.471,65	R\$ 10.471,65	R\$ 94.129,32	R\$ 2,46
Prudentópolis	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 170.269,74	R\$ 172.706,63	R\$ 172.706,52	R\$ 1.552.453,90	R\$ 2,46
Reserva do Iguaçu	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 26.163,17	R\$ 26.537,62	R\$ 26.537,60	R\$ 238.545,70	R\$ 2,46
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 42.978,41	R\$ 43.593,52	R\$ 43.593,49	R\$ 391.860,62	R\$ 2,46
Tunvo	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 42.459,62	R\$ 43.067,30	R\$ 43.067,28	R\$ 387.130,50	R\$ 2,46
Vimond	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 13.041,05	R\$ 13.227,70	R\$ 13.227,69	R\$ 118.903,31	R\$ 2,46
VALOR TOTAL	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.482.698,48	R\$ 1.503.918,82	R\$ 1.503.917,82	R\$ 13.518.673,87	R\$ 2,46

ANEXO III - PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE FIXO MENSAL 02/2022 - 12/2022	PER CAPITA	COTA
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 6.236,08	R\$ 5.691,45	R\$ 0,90	COTA 3
Campina do Simão	3.859	R\$ 3.780,84	R\$ 3.450,63	R\$ 0,90	COTA 3
Candói	16.053	R\$ 15.727,87	R\$ 14.354,25	R\$ 0,90	COTA 2
Cantagalo	13.329	R\$ 13.059,04	R\$ 11.918,50	R\$ 0,90	COTA 2
Foz do Jordão	4.556	R\$ 4.463,72	R\$ 4.073,88	R\$ 0,90	COTA 3
Goixim	7.053	R\$ 6.910,15	R\$ 6.306,64	R\$ 0,90	COTA 3
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	5.784	R\$ 5.666,85	R\$ 5.171,93	R\$ 0,90	COTA 3
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 31.488,06	R\$ 28.738,00	R\$ 0,90	COTA 1
Marquinho	4.340	R\$ 4.252,10	R\$ 3.880,73	R\$ 0,90	COTA 3
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 11.273,94	R\$ 10.289,31	R\$ 0,90	COTA 2
Palmital	12.960	R\$ 12.697,51	R\$ 11.588,55	R\$ 0,90	COTA 2
Pinhão	32.559	R\$ 31.899,56	R\$ 29.113,56	R\$ 0,90	COTA 2
Pitanga	29.994	R\$ 29.386,51	R\$ 26.819,99	R\$ 0,90	COTA 1
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.119,51	R\$ 2.847,06	R\$ 0,90	COTA 3
Prudentópolis	52.513	R\$ 51.449,41	R\$ 46.955,99	R\$ 0,90	COTA 1
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 7.905,57	R\$ 7.215,13	R\$ 0,90	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 12.986,54	R\$ 11.852,33	R\$ 0,90	COTA 2
Turvo	13.095	R\$ 12.829,78	R\$ 11.709,27	R\$ 0,90	COTA 2
Vimond	4.022	R\$ 3.940,54	R\$ 3.596,39	R\$ 0,90	COTA 3
VALOR TOTAL	274.636	R\$ 269.073,58	R\$ 245.573,58	R\$ 0,90	0

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICIPIO	COTA MENSAL VARIÁVEL	PER CAPITA	ESTIMATIVA TOTAL JANEIRO	02/2022 - 12/2022	PER CAPITA GERAL	COTA DE RATEIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 9.928,07	R\$ 1,56	R\$ 16.164,16	R\$ 15.619,52	R\$ 2,45	COTA 3
Campina do Simão	R\$ 6.019,24	R\$ 1,56	R\$ 9.800,08	R\$ 9.469,87	R\$ 2,45	COTA 3
Candi	R\$ 38.807,30	R\$ 2,42	R\$ 54.535,17	R\$ 53.161,55	R\$ 3,31	COTA 2
Canagalo	R\$ 32.222,17	R\$ 2,42	R\$ 45.281,21	R\$ 44.140,68	R\$ 3,31	COTA 2
Foz do Jordão	R\$ 7.106,41	R\$ 1,56	R\$ 11.570,13	R\$ 11.180,29	R\$ 2,45	COTA 3
Goioxim	R\$ 11.001,21	R\$ 1,56	R\$ 17.911,36	R\$ 17.307,85	R\$ 2,45	COTA 3
Guarapuava	SEM COTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	R\$ 9.021,83	R\$ 1,56	R\$ 14.688,69	R\$ 14.193,76	R\$ 2,45	COTA 3
Laranjeiras do Sul	R\$ 109.459,19	R\$ 3,41	R\$ 140.947,25	R\$ 138.197,19	R\$ 4,30	COTA 1
Marquinho	R\$ 6.769,50	R\$ 1,56	R\$ 11.021,59	R\$ 10.650,23	R\$ 2,45	COTA 3
Nova Laranjeiras	R\$ 27.817,58	R\$ 2,42	R\$ 39.091,52	R\$ 38.106,89	R\$ 3,31	COTA 2
Palmital	R\$ 31.330,13	R\$ 2,42	R\$ 44.027,65	R\$ 42.918,69	R\$ 3,31	COTA 2
Pinhão	R\$ 78.709,71	R\$ 2,42	R\$ 110.609,27	R\$ 107.823,27	R\$ 3,31	COTA 2
Pitanga	R\$ 102.153,74	R\$ 3,41	R\$ 131.540,24	R\$ 128.973,72	R\$ 4,30	COTA 1
Porto Barreiro	R\$ 4.966,38	R\$ 1,56	R\$ 8.085,89	R\$ 7.813,44	R\$ 2,45	COTA 3
Prudentópolis	R\$ 178.849,07	R\$ 3,41	R\$ 230.298,49	R\$ 225.805,06	R\$ 4,30	COTA 1
Reserva do Iguaçu	R\$ 12.585,96	R\$ 1,56	R\$ 20.491,53	R\$ 19.801,08	R\$ 2,45	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 32.043,28	R\$ 2,42	R\$ 45.029,82	R\$ 43.895,62	R\$ 3,31	COTA 2
Turvo	R\$ 31.656,49	R\$ 2,42	R\$ 44.486,27	R\$ 43.365,76	R\$ 3,31	COTA 2
Virmond	R\$ 6.273,48	R\$ 1,56	R\$ 10.214,02	R\$ 9.869,87	R\$ 2,45	COTA 3
VALOR TOTAL	R\$ 736.720,75		R\$ 1.005.794,33	R\$ 982.294,33		



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

131

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de junho de 2022.

Assunto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS**

Prezado Senhor,

Solicitamos os tramites legais para a formalização da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confeção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MEMORANDO INTERNO**

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 10 de junho de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos produtos, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.1.71.70.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Rateio pela participação em Consórcio Público	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.1.71.70.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Rateio pela participação em Consórcio Público	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	493
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	1016
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Emendas Individuais Impositivas – Transf especial
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	493
Descrição	Secretaria	Fundo	Atividades do Consórcio	Outros serviços de	Bloco de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410


CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

103

	Municipal de Saúde	Municipal de Saúde	Intermunicipal de Saúde	terceiros – pessoa jurídica	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0300,2042	3.3.72.39.00.00	494
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,


SÎNTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-057806/O-3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

104

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – PMLS

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para execução de serviços públicos de saúde pelo consórcio intermunicipal de saúde do centro-oeste do paraná- cis.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Saúde

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez.

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários.

Documentos constitutivos da empresa **CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 36.330.988/0001-02.**

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso II da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Conforme solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:
de 2.010) Vigência

(Vide Lei nº 12.188,

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

137

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária.

A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, inciso XXVI, nas cotações de preços e documentos autuado no processo, já devidamente autenticados e ou verificados:

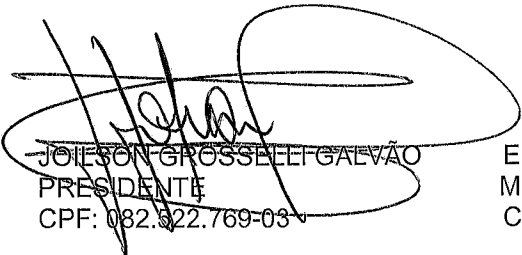
Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

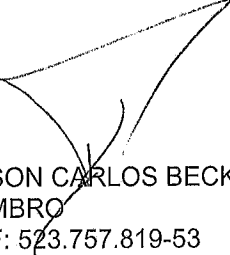
Após análise da documentação apresentada pela Secretaria, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 36.330.988/0001-02** pelo valor de R2.932.366,56, salvo melhor Juízo pela Procuradoria e Prefeito Municipal.

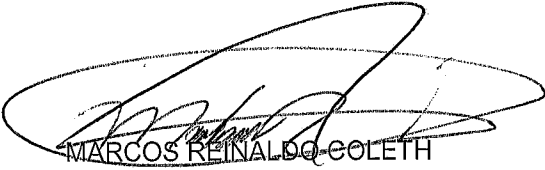
Cumpra mencionar que a própria secretaria municipal apresentou parecer jurídico, onde aponta a dispensa de licitação pelo art. 24, inciso XXVI da Lei.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação. E ainda, tal parecer é apenas opinativo, sendo que a análise da possibilidade ou não da contratação é responsabilidade do gestor municipal.


Laranjeiras do Sul/PR, 10 de junho de 2022.

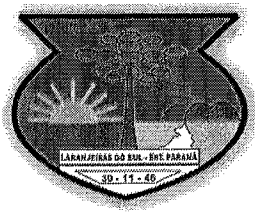

JOILSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.322.769-03


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53


MARCOS REINALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

108

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 015/2022 – PMLS, cujo objeto é: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS, ADJUDICA** a empresa: **CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 36.330.988/0001-02, pelo valor de R\$ 2.932.366,56

Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxx~~ de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

109

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. xxx/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022 - PMLS

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO ou CIS5ªRS**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.932.366,56.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: xxx de junho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. XXX/2022

Dispensa de Licitação n. 015/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO
SUL, PARANÁ CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO
FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:

1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O **CONSORCIADO** se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município **CONSORCIADO**, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do **CONSORCIADO** descritas neste instrumento, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O CONTRATANTE/CONSORCIADO obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de prioridades médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao maior número de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.

§2º O **CONTRATADO/CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo **CONTRATANTE** para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro

adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;

- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- k) Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- l) Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
- m) Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- n) Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- o) Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
- p) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- q) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
- r) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- s) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- t) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- u) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- v) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;

- w) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária

Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.1.71.70.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Rateio pela participação em Consórcio Público	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.1.71.70.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Rateio pela participação em Consórcio Público	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	493
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	1016



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Emendas Individuais impositivas – Transf especial
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	493
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	494
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aquele atrelados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e poderá ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidas em regimento próprio, devendo ser firmado o competente instrumento de CONVÊNIO afim de formalizar tais cessões.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, xxxx, de xxxxxxxx de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS
Celso Fernando Góes

Município de Laranjeiras do Sul, Paraná
Nome **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**
Prefeito Municipal

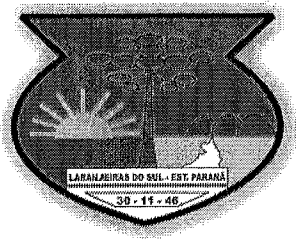
Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

119

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

150

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 -
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021

25/10/2021

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINÉ DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III– Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI– Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021

217
218

Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
117	Contratação de Serviço	10/06/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4735-0	VALDECIR VALICKI	0/2022	
Local			
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
CONFORME CONTRATO		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
CONFORME CONTRATO		12 Meses	

Descrição:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS

Justificativa:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
040091	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS	UN	1,00	2.932.366,56	2.932.366,56
				TOTAL	2.932.366,56
				TOTAL GERAL	2.932.366,56



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



154

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 015/2022

Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a execução de serviços públicos de saúde pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – CIS..

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade,

A



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



impressoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

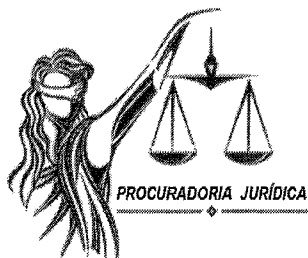
“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas,

U



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



156

Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos



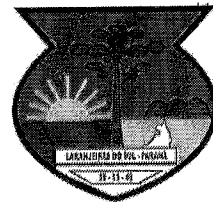
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



157

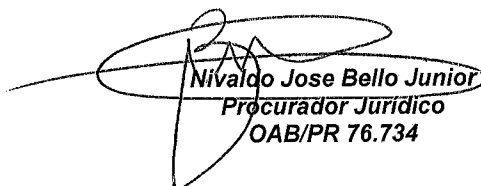
princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

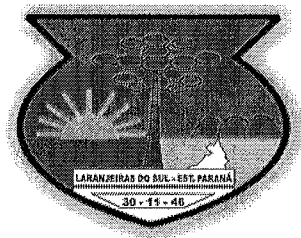
Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 13 de junho de 2022.


Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

158

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021
25/10/2021

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

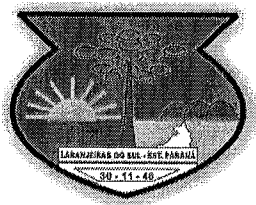
IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 015/2022 – PMLS, cujo objeto é: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ- CIS, ADJUDICA** a empresa: **CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 36.330.988/0001-02, pelo valor de R\$ 2.932.366,56

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de junho de 2022.


JONATAS-FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 099/2022

Dispensa de Licitação n. 015/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
 DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE **LARANJEIRAS DO
 SUL, PARANÁ** CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO
 FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:

1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O CONTRATANTE/CONSORCIADO obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de prioridades médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao maior número de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.

§2º O **CONTRATADO/CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo **CONTRATANTE** para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção as Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

- adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;
- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
 - k) Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
 - l) Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
 - m) Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
 - n) Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
 - o) Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
 - p) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
 - q) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
 - r) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
 - s) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
 - t) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
 - u) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
 - v) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa.

- w) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária

Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.1.71.70.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Rateio pela participação em Consórcio Público	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.1.71.70.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Rateio pela participação em Consórcio Público	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.71.70.00.00	493
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Material de consumo	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.33.00.00	1016

Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Passagens e despesas com locomoção	Emendas Individuais Impositivas – Transf especial
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	493
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0300.2042	3.3.72.39.00.00	494
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aquele atrelados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e poderá ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidas em regramento próprio, devendo ser firmado o competente instrumento de CONVÊNIO afim de formalizar tais cessões.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

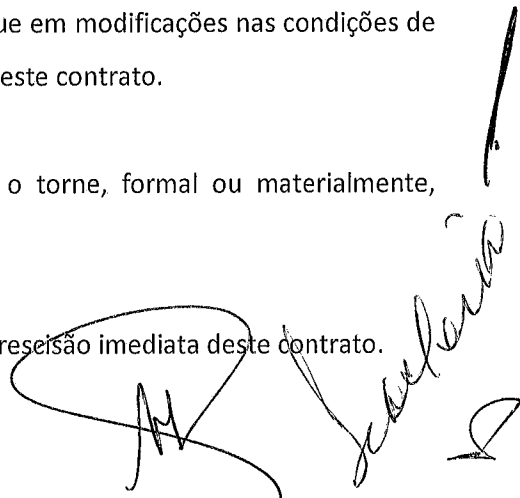
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 13, de Junho de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

Município de Laranjeiras do Sul, Paraná

Nome **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Ofício Circular nº. 011/2022/CIS5ªRS

Guarapuava-PR, 18 de Julho de 2022.

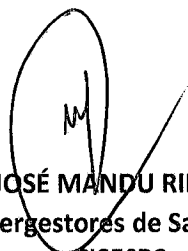
Ao
Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Excelentíssimo Prefeito:

Serve-se o CIS5ªRS do presente ofício, para encaminhar 1 (uma) via do Contrato de Programa, devidamente assinado, ressaltando-se a necessidade de que seja dada a devida publicidade ao referido contrato, com a publicação do Extrato do Contrato, em órgão oficial do ente consorciado, na qualidade de Contratante.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão, despedimo-nos renovando nossos mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



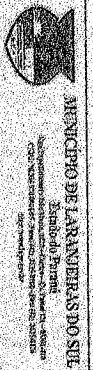
MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS
Diretora Executiva do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná --
CIS5ªRS

ERMUNICIPAL DE

1.970/0001-95, com
Sul, Paraná, neste
ador da Cédula de

DE DO PARANÁ –
01-02, com sede à
e ato representado
apuava, brasileiro,
CPF/MF sob o n.
, CEP: 85015-410,
CIS5ªRS.

Cópia



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Empresas Contratadas pelo Município de Larangeiras do Sul

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Valor total: R\$ 18.203,00 (dezoito mil e vinte e três reais e zero centavos)...



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Larangeiras do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.520.902...

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.

Valor total: R\$ 18.203,00 (dezoito mil e vinte e três reais e zero centavos)...

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.

Logo and header for 'MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL' with contact information and address.

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.

Valor total: R\$ 18.203,00 (dezoito mil e vinte e três reais e zero centavos)...

Chave: SC, CEP: 89.241-970 e inscrita no CNPJ sob nº: 04.642.890/0001-88...

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Logo and header for 'MUNICÍPIO DE VIMOND' with contact information and address.

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Logo and header for 'MUNICÍPIO DE VIMOND' with contact information and address.

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Objeto: prestação de serviços de manutenção de veículos para o Município de Larangeiras do Sul...

Table with columns for item number, description, and value. It lists various maintenance services for vehicles.